



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEIS
COMPLEMENTARES

045/98 a 081/02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**A LEI COMPLEMENTAR Nº 045,
de 30/03/98**

Dispõe sobre o
**CÓDIGO
SANITÁRIO
MUNICIPAL**

(Processo nº 089/97)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI ESTADUAL Nº 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)**

LEI COMPLEMENTAR Nº 046. DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

**“Dispõe sobre criação de funções-
atividades permanente”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º - O Anexo XVII - CLT., constante da Lei Municipal
número 2.254, de 17 de maio de 1995, fica acrescido das seguintes
funções-atividades permanente, cujo provimento será feito através de concurso
público:**


<u>QUANT./DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
01 (UM) MÉDICO-CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	“38”
01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL	“37”
01 (UM) SUPERVISOR DE SANEAMENTO	“30”
01 (UM) AGENTE DE SANEAMENTO	“26”

**PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições, condições e horário de trabalho dos
ocupantes das funções-atividades criadas por esta lei, serão estabelecidas por
Decreto-Executivo.**

**ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente
diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de
sua publicação.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de agosto de
1998.


Mário Carneiro Leão

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 1998.


Wilson do Amaral
Secretário Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI ESTADUAL Nº 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

“Dispõe sobre criação de funções-
atividades permanente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo XII, constante da Lei Municipal nº 1.946,
de 22 de janeiro de 1991, fica acrescido das seguintes funções-atividades
permanente, cujo provimento será feito através de concurso público:

<u>QUANT./DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
02 (DOIS) SECRETÁRIO DE ESCOLA	“30”
03 (TRÊS) AUXILIAR DE SECRETÁRIO DE ESCOLA	“26”

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições, condições e horário de trabalho dos
ocupantes das funções-atividades criadas por esta lei, estão estabelecidas na Lei
Complementar número 043, de 02 de dezembro de 1997 (ESTATUTO DA
REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente
diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de agosto de
1998.


Mário Carneiro Leao

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 1998.


Wilson de Amaral
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 12 DE MARÇO DE 1999.


“Dispõe sobre remissão de débitos, inscritos na Dívida Ativa, relativos ao exercício de 1997 e anteriores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Assessoria de Finanças - Serviço de Finanças, a remir débitos com os cofres municipais, inscritos na Dívida Ativa, à título de IPTU/PPU/TAXAS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS/MULTAS e outras Receitas não tributárias, cujos valores após atualizados monetariamente e ainda acrescidos de multas e juros de mora, forem inferiores a R\$ 10,00 (DEZ REAIS), referentes aos exercícios de 1997 e anteriores.

ARTIGO 2º - Fica facultado aos contribuintes em débito para com o Município que tenham anteriormente parcelados seus débitos e não cumprido o acordo, a possibilidade de requerer novo parcelamento, uma única vez.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 1999.


Márcio Carneiro Leão
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 1999.


Wilson do Amaral
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 12 DE MARÇO DE 1999,

“Dispõe sobre criação de funções-atividades permanente e dá outras providências.”

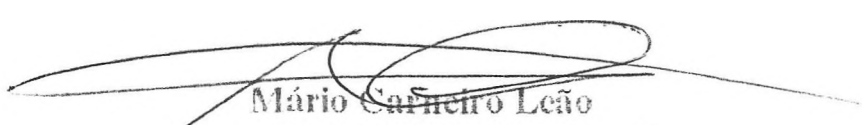
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Anexo XVII - CLT, constante da Lei Municipal nº 2.254, de 17 de maio de 1995, fica acrescido de 01 (uma) função-atividade permanente de CHEFE DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 08 (oito) horas diárias - Referência “33”.

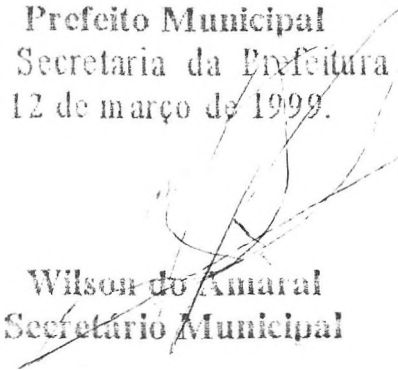
ARTIGO 2º - Fica extinta a função-atividade permanente de MÉDICO-CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Referência “38”, acrescido ao Anexo XVII - CLT, da Lei Municipal nº 2.254, de 17 de maio de 1995, através da Lei Complementar nº 046, de 14 de agosto de 1998.

ARTIGO 3º - Os dispêndios com o cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 1999.


Mário Carneiro Leão
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 1999.


Wilson do Amaral
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 31 DE MAIO DE 1999.

“Dispõe sobre compensação de valores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Aos contribuintes que recolheram aos cofres públicos municipais os valores fixados no item III, alíneas “a” e “b”, do Artigo 22, da Lei Municipal Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 1995, revogada pela Lei Municipal Complementar nº 044, de 30 de dezembro de 1997, fica facultado solicitar compensação dos valores efetivamente pagos a conta da Licença para Funcionamento não recolhida.

ARTIGO 2º - O Serviço de Finanças – Seção de Lançadoria procederá ao cancelamento automático do que fica estabelecido por esta lei, independentemente de requerimento dos contribuintes que deixaram de recolher aos cofres públicos municipais, os valores fixados no item III, letras “a” e “b” da legislação revogada.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de maio de 1999.


Mário Carneiro Leão
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de maio de 1999.


Wilson do Amaral
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre criação de funções-atividades permanente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Anexo XVII – CLT., constante da Lei Municipal n.º 2.254, de 17 de maio de 1995, fica acrescido das seguintes funções-atividades permanente:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
04 (QUATRO)	ENFERMEIRO	“31”
02 (DOIS)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	“25”
06 (SEIS)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	“23”

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições, condições e horário de trabalho dos ocupantes das funções-atividades criadas por esta lei, serão estabelecidas por Decreto Executivo, e as mesmas serão preenchidas através de Concurso Público.

ARTIGO 2º - Os dispêndios com o cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de novembro de 1999.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de novembro de 1999.


Armando Iori
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre criação de funções-atividades permanente no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, fica acrescido das seguintes funções-atividades permanentes:

01 (UM)	OFICIAL LEGISLATIVO	“31”
01 (UM)	RECEPCIONISTA	“19”
01 (UM)	MOTORISTA DE GABINETE	“19”

ARTIGO 2º - O preenchimento dos cargos criados por esta lei será feito mediante a realização de concurso público e de conformidade com as instruções baixadas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 3º - Os ocupantes dos referidos cargos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se às disposições do Regime Jurídico em vigor ou de outro que venha a ser adotado pelo Município, e deverão cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de novembro de 1999.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de novembro de 1999.


Armando Iori
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 05 DE ABRIL DE 2.000.

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tremembé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé-SP., os empregos constantes do quadro abaixo:

Qtd.	Denominação	Salário	Requisitos
01	Motorista do Gabinete	R\$ 626,51	- 4ª Série do Ensino Fundamental - Carteira de Habilitação “C” ou “D” - 2 anos de experiência comprovada, no mínimo.
01 (um)	Oficial Legislativo	R\$ 1.260,63	- Ensino Médio Completo - Experiência em operação de microcomputador.
01 (um)	Recepcionista	R\$ 626,51	- Ensino Fundamental completo, - Datilografia.

ARTIGO 2º - Os empregos criados no Artigo anterior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., conforme determina a Lei Complementar nº 010 de 10 de abril de 1992.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Complementar nº 052 de 05 de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2.000.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2.000.


Armando Iori
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 09 DE AGOSTO DE 2.000.

“Inclui parágrafos ao artigo 24 da Lei Complementar nº 010, de 1º de abril de 1.992”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 24 da Lei Complementar nº 010, de 1º de abril de 1.992, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“ARTIGO 24 - ...

§ 1º - O servidor com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício poderá afastar-se de suas funções, mediante requerimento e autorização do Chefe do Executivo, com prejuízo de seus salários ou vencimentos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando asseguradas por ocasião de sua volta as vantagens salariais, que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria.

§ 2º - O afastamento de que cuida o parágrafo anterior implicará em suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º - O período de afastamento não será computado como de efetivo exercício e não haverá recolhimento previdenciário e fundiário durante o mesmo.

§ 4º - Para novo afastamento obedecer-se-á o interstício de 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de agosto de 2.000.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de agosto de 2.000.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 1º de abril de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas da Lei Complementar nº 010, de 1º de abril de 1992, os seguintes dispositivos:

- I - inciso III do artigo 16;
- II - artigos 31, 32, 33, 34 e seu parágrafo único;
- III - inciso I do artigo 44;
- IV - inciso II do artigo 49.

ARTIGO 2º - O parágrafo único do artigo 44, da Lei Complementar nº 010, de 1º de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 44 -

PARÁGRAFO ÚNICO – *O instituto referido no inciso II deste artigo é regido pelas disposições contidas nos artigos próprios desta Lei Complementar, e pelas regulamentares pertinentes.*”

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de Dezembro de 2000.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de Dezembro de 2000.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbc@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de março de 1998.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O ANEXO I, constante da Lei Complementar n.º 045, de 30 de março de 1998, conforme prevê o artigo 64, do Capítulo VII – Das Disposições Finais, passa a ser substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de fevereiro de 2001.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de fevereiro de 2001.


Armando Iori

Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcthc@aquarius.com.br - E. São Paulo

ANEXO I

ÁREA DE ALIMENTO

Açougue	14,61 UFESP
Avícola	14,61 UFESP
Bar	14,61 UFESP
Churrascaria	19,48 UFESP
Comércio de laticínios e embutidos	
Comércio de ovos, bebidas, frutas, verduras e legumes	8,11 UFESP
Confeitaria e similares	19,48 UFESP
Cozinha industrial e empacotadora de alimentos	42,21 UFESP
Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	19,48 UFESP
Envasadora de água mineral e potável de mesa	42,21 UFESP
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes	42,21 UFESP
Lanchonete	14,61 UFESP
Mercearia e congêneres	14,61 UFESP
Padaria	19,48 UFESP
Pastelaria	14,61 UFESP
Peixaria	9,74 UFESP
Pizzaria	19,48 UFESP
Quiosques	14,61 UFESP
Quitanda	8,11 UFESP
Restaurante	19,48 UFESP
Rotisserie	19,48 UFESP
Sorveteria	19,48 UFESP
Supermercado e congêneres	32,47 UFESP
Trailer de alimentos	14,61 UFESP
Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	8,11 UFESP
“Quando o estabelecimento exerce mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor”.	

ÁREA DE ODONTOLOGIA

Consultório odontológico	8,11 UFESP
Demais estabelecimentos de assistência odontológica	9,74 UFESP
Laboratório ou oficina de prótese dentária	8,11 UFESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcthe@aquarius.com.br - E. São Paulo

RAIO X

Serviços de medicina nuclear "in vivo"	19,48 UFESP
Serviços de medicina nuclear "in vitro"	8,11 UFESP
Equipamentos de radiologia médica e odontológica	9,74 UFESP
Equipamentos de radioterapia	9,74 UFESP
Conjunto de fontes de radioterapia	8,11 UFESP

TAXAS DIVERSAS

Expedição de alvará	0,21 UFESP
Carteira de saúde	0,10 UFESP
Caderneta de Controle	0,21 UFESP
Transferência de alvará	0,21 UFESP
Cópia de processo (por folha)	0,21 UFESP
Protocolamento de processo	0,065 UFESP
Busca de documento	0,043 UFESP
Vistoria prévia	0,65 UFESP
Desapensar de documentos (por folha)	0,10 UFESP

MULTAS

LEVES

12,99 UFESP
24,89 UFESP
37,88 UFESP
48,71 UFESP
60,62 UFESP

GRAVES

73,61 UFESP
85,51 UFESP
97,42 UFESP
108,25 UFESP
129,90 UFESP

GRAVÍSSIMAS

147,22 UFESP
171,03 UFESP
194,85 UFESP
221,91 UFESP
248,97 UFESP

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmed@br.amatiles.com.br - E. São Paulo**LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 02 DE MARÇO DE 2001.**

“Dispõe sobre alterações de dispositivos contidos na Lei Complementar n.º 044, de 30 de dezembro de 1997.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 044, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 14 - ...

- I** - Em 21,650 (vinte e uma vírgula seiscentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, para a fixação de diretrizes prevista no artigo 3º;
- II** - Em 21,650 (vinte e uma virgula seiscentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, para a expedição do Alvará Anual de Instalação prevista no artigo 4º;
- III** - A taxa de licença para funcionamento (Alvará Anual) será de 81,190 (Oitenta e uma virgula cento e noventa) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, por mês, para portos de até 30 ha (na somatória) na atividade de areia de cava e acima de 30 ha será de 108,250 (cento e oito vírgula duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, por mês, conforme determina o item 27 do artigo 163, cujos vencimentos serão até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência.”

ARTIGO 2º - Fica o contribuinte, enquadrado nas disposições da Lei Complementar n.º 044, de 30 de dezembro de 1997, ora modificada, obrigado a apresentar, mensalmente, cópia xerox, do recibo devidamente quitado, para controle da seção competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, conforme item III, do artigo 14, sob pena de cancelamento da licença de funcionamento, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.985, de 14 de maio de 1991, com suas conseqüentes alterações), em especial os artigos 154 a 158.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2001, naquilo que não contrarie o princípio da anualidade, permanecendo a partir de 01/01/2002, as quantidades de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's mencionadas nos itens I, II e III, acrescidas de mais 30 % (trinta por cento).

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2001.



Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2.001.



Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 17 DE MAIO 2.001.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - assistência a situações de calamidade pública.
- II** - combate a surtos endêmicos.
- III** - admissão de professor temporário I e II.
- IV** - Admissão temporária de professor substituto I e II.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação na região.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos I e III, poderá ser efetuada a vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III e IV, poderá ser efetuada a vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*, naquilo que não contrarie o disposto na Lei Complementar n.º 043, de 02 de dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I** - seis meses, no caso do inciso I e II do art. 2º.
- II** - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º.
- III** - três meses, no máximo, no caso do Inciso IV do art. 2º, para profissional autônomo.

Parágrafo Único: No caso do inciso III, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 5º -As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após ouvido a Assessoria Jurídica, Administrativa e Financeira da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão ao Setor de Pessoal da Administração Municipal para aplicação do disposto desta Lei, cópia dos contratos efetivados.

ARTIGO 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I, II do art. 2º. em importância não superior a 2 pisos salariais, constantes do Grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração, atualmente existente para pagamento de salários, vencimentos e pensões, vigente, na Esfera da Administração Municipal.

II - no caso do inciso III do art. 2º, em importância equivalente a referência 26, Grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração, aos servidores que desempenhem função semelhante.

III - no caso do Inciso IV do art. 2º, em importância equivalente há no máximo a referência 26, Grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração, que serão percebidos a razão de R\$ 8,08 (oito reais vírgula zero oito centavos) por hora, não podendo sua carga horária ultrapassar a 20 horas semanais.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados com paradigma.

ARTIGO 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso III do art. 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ARTIGO 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, em quaisquer dos Incisos do art. 2º.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Público Municipal, através do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 10 – Aos atuais contratados referidos no Inciso III do art. 2º desta Lei, é assegurado o direito de opção, no prazo de noventa dias, para permanecer na situação vigente na data da publicação desta Lei.

ARTIGO 11 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei não será contado para todos os efeitos.


ARTIGO 12 – Fica o Poder Executivo, através de Decreto Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no todo ou em parte, naquilo que for necessário.

ARTIGO 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade à partir de 21 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de maio de 2001.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2001.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 07 DE JUNHO DE 2.001.

“Dispõe sobre alterações ao Estatuto da Rede de Ensino Público Municipal de Tremembé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído ao inciso V, do Artigo 8º, do Capítulo III, da Seção I, do Estatuto da Rede de Ensino Público Municipal de Tremembé, criado pela Lei Complementar nº 043, de 02 de dezembro de 1997, a saber:

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**

ARTIGO 8º - ...

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - Professor Temporário.

ARTIGO 2º - O inciso II, do Artigo 14, do Capítulo IV, da Seção I, do Estatuto da Rede de Ensino Público Municipal de Tremembé, criado pela Lei Complementar nº 043, de 02 de dezembro de 1997, passa a Ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 14 - ...

II – Elaborar e executar a programação referente à regência de classe/série e atividades afins, junto às escolas da Rede de Ensino Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 3º - O Parágrafo Único do Artigo 23 da seção II do Capítulo IV da Lei Complementar nº 043, de 02 de dezembro de 1997, passa a ser o § 1º e consequentemente institui-se o § 2º, bem como da nova redação ao Artigo 26, a saber:

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ARTIGO 23 - ...

§ 1º - Os professores elencados neste Artigo, terão a mesma percepção salarial com base na referência 26 do Módulo I – Tabela Única de Remuneração – Lei Complementar nº 08, de 18 de fevereiro de 1992, com suas consequentes alterações, alterando-se esta quando for modificada.

§ 2º - O disposto no § 1º, não se aplica aos professores temporário contratados na forma da lei.

ARTIGO 26 - As contratações de Professores, Secretário de Escola, Auxiliar de Secretário de Escola e Inspetor de Aluno, far-se-ão mediante Concurso Público, ressalvados os casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - O Artigo 30, e o Artigo 31, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 043, de 02 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação, bem como inclui-se parágrafo.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 30 – Havendo necessidade de substituição durante o impedimento legal dos docentes e dos especialistas em educação constantes do Quadro do Magistério, a mesma será exercida por ocupante de função da mesma classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição efetivamente realizada por docente da Rede Municipal de Ensino deverá ser feita nos moldes previstos em Lei.

ARTIGO 31 – O exercício de funções previsto no Artigo anterior, será disciplinado da seguinte forma e maneira:

a – A substituição dos especialistas de educação deverá respeitar as condições estabelecidas no Artigo 21 desta lei.

b – A substituição dos docentes poderá ser feita por outro docente da Rede de Ensino Público Municipal, segundo interesse e disponibilidade do mesmo, obedecendo-se escala previamente estabelecida de conhecimento de todos os integrantes da Rede, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)


7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de junho de 2001.



Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2001.



Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3552 - E-mail: pm.ttbe@bol.com.br - E. São Paulo

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
21	77.03 - ... 77.04 - ... 81 - ASSISTÊNCIA 81.01 - ... 81.02 - ... 81.03 - Assistência ao Menor.	- - ... - ... - Zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990.
22	82 - ... 82.01 - ... 82.02 - ...	- ... - ...
23	84 - PASEP 84.01 - ...	- ...
24	88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO 88.01 - ...	- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmctrem@bol.com.br - E. São Paulo

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE: 1998/1999/2000/2001.

**FLS. 11/12.
ANEXO I**

PROGRAMAS	OBJETIVOS
76.01 - ...	- ...
76.02 - ...	- ...
77 - ...	
77.01 - ...	- ...
81 - ASSISTÊNCIA	
81.01 - ...	- ...
81.02 - ...	- ...
81.03 - Assistência ao Menor.	- Zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990.
82 - ...	
82.01 - ...	- ...
82.02 - ...	- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 18 DE JUNHO DE 2.001.

"Introduz alterações na Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, fica acrescido do seguinte inciso:

"ARTIGO 2º - ...

...

V- assistência a situações de atendimento à saúde, decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governos, com a contratação de médicos generalistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, e outros profissionais da respectiva área."

ARTIGO 2º - O § 2º do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

...

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos I, II e V, do artigo 2º, desta lei, poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, em que se fizer necessária a comprovação do exercício da profissão."

ARTIGO 3º - O Artigo 4º, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, fica acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - ...

...

IV - duração do prazo de vigência dos convênios, no caso do inciso V do artigo 2º desta lei."

ARTIGO 4º - O Artigo 6º, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, fica acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - ...

...

IV - no caso do inciso V do artigo 2º, obedecerão os valores constantes dos convênios."

ARTIGO 5º - O inciso III do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos III e V, do Artigo 2º, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.”


ARTIGO 6º - O Artigo ~~13~~, da Lei Complementar nº 058, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO ~~13~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001”.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2.001.


Orozimbo Lucio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2.001.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbe@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 30 de março de 1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O ANEXO I, constante da Lei Complementar nº 045, de 30 de março de 1998, conforme prevê o artigo 64, do Capítulo VII – Das Disposições Finais, passa a ser substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº 55, de 07 de fevereiro de 2.001, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2002.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de Dezembro de 2001.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de Dezembro de 2001.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

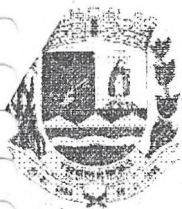
7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO I

AREA DE ALIMENTO

Açougue	R\$ 145,00
Avícola	R\$ 145,00
Bar	R\$ 145,00
Churrascaria	R\$ 195,00
Comercio de laticínios e embutidos	
Comercio de ovos, bebidas, frutas, verduras e legumes	R\$ 80,00
Confeitaria e similares	R\$ 195,00
Cozinha industrial e empacotadora de alimentos	R\$ 415,00
Distribuidora e deposito de alimentos, bebidas e águas minerais	R\$ 195,00
Envasadora de água mineral e potável de mesa	R\$ 415,00
Industria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes	R\$ 415,00
Lanchonete	R\$ 145,00
Mercearia e congêneres	R\$ 145,00
Padaria	R\$ 195,00
Pastelaria	R\$ 145,00
Peixaria	R\$ 96,00
Pizzaria	R\$ 195,00
Quiosques	R\$ 145,00
Quitanda	R\$ 80,00
Restaurante	R\$ 195,00
Rotisserie	R\$ 195,00
Sorveteria	R\$ 195,00
Supermercado e congêneres	R\$ 320,00
Trailer de alimentos	R\$ 145,00
Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	R\$ 80,00
“Quando o estabelecimento exerce mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor”.	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbe@bol.com.br - E. São Paulo

AREA DE ODONTOLOGIA

Consultório odontológico	R\$ 80,00
Demais estabelecimentos de assistência odontológica	R\$ 96,00
Laboratório ou oficina de prótese dentaria	R\$ 80,00

RAIO X

Serviços de medicina nuclear "in vivo"	R\$ 195,00
Serviços de medicina nuclear "in vitro"	R\$ 80,00
Equipamentos de radiologia medica e odontológica	R\$ 96,00
Conjunto de fontes de radioterapia	R\$ 80,00

TAXAS DIVERSAS

Expedição de alvará	R\$ 3,00
Carteira de saúde	R\$ 1,00
Transferência de alvará	R\$ 3,00
Copia de processo (por folha)	R\$ 3,00
Protocolamento de processo	R\$ 3,00
Busca de documento	R\$ 3,00
Vistoria previa	R\$ 7,00
Desapensar de documentos (por folha)	R\$ 1,00

MULTAS

LEVES

R\$ 130,00
R\$ 245,00
R\$ 375,00
R\$ 480,00
R\$ 600,00

GRAVES

R\$ 725,00
R\$ 845,00
R\$ 960,00
R\$ 1.065,00
R\$ 1.300,00

GRAVISSIMAS

R\$ 1.450,00
R\$ 1.700,00
R\$ 1.920,00
R\$ 2.185,00
R\$ 2.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**A LEI COMPLEMENTAR Nº 062,
de 21/12/2001**

Dispõe sobre nova redação ao

**CÓDIGO
TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL**

(Processo nº 147/2001)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbc@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 31 DE JANEIRO DE 2.002.

*"AJUSTA DISPOSITIVOS CONSTANTES
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2.001."*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Nos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2002, **ONDE SE LÊ:**

"ARTIGO 11 -

I -

II - construção em ruínas, em demolição autorizadas, condenadas ou interditadas;

III -

IV -

ARTIGO 45 -

I -

II -

a)

b)

c)

III -

IV - não ter fins lucrativos.

Parágrafo Único -

I -

II -

III -

IV -

V -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 46 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia do vencimento da **parcela única**, sob pena de perda do benefício fiscal.

ARTIGO 52 -

§ 1º - a profundidade de um imóvel edificado ou não, é obtido pela divisão de sua área pela testada, ou soma das testadas, desprezando-se no resultado as frações de metro, fixando-se em 40 (quarenta) metros a profundidade padrão.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

ARTIGO 76 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de março do ano a que se referir o pedido de isenção ou a qualquer tempo para a hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo.

ARTIGO 147 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Quando o contribuinte não atender qualquer notificação expedida pela Administração Municipal através do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de importância equivalente a R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

§ 7º -

§ 8º -

ARTIGO 148 -

TABELA

NATUREZA DA ATIVIDADE

VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmetthe@bol.com.br - E. São Paulo

EM REAIS

1 – INDÚSTRIA..... 500,00

ARTIGO 150 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - No exercício em que ocorrer o início da atividade, além da taxa de localização, será recolhida a 1ª parcela da taxa de licença para funcionamento, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do aviso para retirada da inscrição, sendo a 2ª parcela recolhida 60 (sessenta) dias após o vencimento da primeira.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

ARTIGO 168 -

TABELA

ESPECIE DE PUBLICIDADE.	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
3.2. - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qual quer espécie ou quantidade de anunciante	70,00	140,00	280,00
5. Publicidade em placas, painéis, cartazes, Letreiros, tabuletas, faixas e similares, Colocados em tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terra-Cós, jardins. Cadeiras, bancos, toldos, Mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais - por anunciante.....	15,00	40,00	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 191 - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente, e paga no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

ARTIGO 28 - Excluem o crédito tributário :

ARTIGO 341 - Fica assegurado ao contribuinte responsável, atuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

LEIA-SE

“ARTIGO 11 -

I -

II - construção em andamento ou paralisadas, até o seu término;

III -

IV -

ARTIGO 45 -

I -

II -

a).....

b).....

c).....

III -

IV - todos os terrenos com edificações que estejam amparados pelo dispostos no artigo 75 deste código.

Parágrafo Único -

I -

II -

III -

IV -

V -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 – E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

VI – não ter fins lucrativos.

ARTIGO 46 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de março de cada ano a que se referir o pedido de isenção, ou a qualquer tempo para a hipótese prevista nos incisos II e VI do caput do artigo 75 deste código.

ARTIGO 52 -

§ 1º - a profundidade de um imóvel edificado ou não, é obtido pela divisão de sua área pela testada, ou soma das testadas, desprezando-se no resultado as frações de metro, fixando-se em 70 (setenta) metros a profundidade padrão.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

ARTIGO 76 – As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de março do ano a que se referir o pedido de isenção ou a qualquer tempo para a hipótese prevista no inciso VI do caput do artigo 75.

ARTIGO 147 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Quando o contribuinte não atender qualquer notificação expedida pela Administração Municipal através do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de importância equivalente a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) á título de multa.

§ 7º -

§ 8º -

ARTIGO 148 -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

TABELA

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM REAIS
1 – INDÚSTRIA.....	100,00

ARTIGO 150 -

§1º -

§2º -

§3º -

§4º - No exercício em que ocorrer o início da atividade, além da taxa de localização, será recolhida a 1ª parcela da taxa de licença para funcionamento, com redução de 50% (cinquenta por cento), sendo o vencimento da 1ª parcela dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do aviso para retirada da inscrição, e a 2ª parcela recolhida 60 (sessenta) dias após o vencimento da primeira.

§5º -

§6º -

§7º -

ARTIGO 168 -

TABELA

ESPECIE DE PUBLICIDADE.	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
3.2. - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qual quer espécie ou quantidade de anunciante	7,00	14,00	28,00

6. Publicidade em placas, painéis, cartazes, Letreiros, tabuletas, faixas e similares, Colocados em tapumes, platibandas, na - daimes, muros, telhados, paredes, terra- Cós, jardins. Cadeiras, bancos, toldos, Mesas, campos de esportes, clubes, as- sociações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais - por anunciante.....	5,00	10,00	15,00
--	------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 191 - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente, e paga no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

Parágrafo Único - Aplicam-se no que couber as taxas de serviços, as disposições contidas no artigo 75.

ARTIGO 280 - Excluem o crédito tributário :

ARTIGO 341 - Fica assegurado ao contribuinte responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

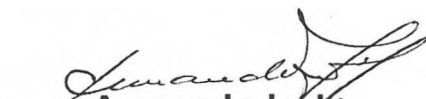
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de janeiro de 2.002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2.002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Poderão ter acesso ao serviço público municipal, pessoas destinadas ao desempenho de funções-atividades de natureza temporária.

§ 1º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto neste artigo:

- I - Situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos e campanha de saúde pública;
- III- Serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de fatos imprevisíveis;
- IV- Assistência a situação de atendimentos à saúde, decorrente de convênios firmados com outras esferas de governos, com a contratação de médicos generalistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, e outros profissionais da respectiva área;
- V - Afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI- Professores temporários I e II.
- VII- Convênio com a SERT – Secretaria Especial de Relações do Trabalho para a implantação do Banco do Povo.

§ 2º - As admissões para as funções especificadas no parágrafo anterior serão feitas:

- a- Pelo prazo de até 90 (noventa) dias, nos casos dos incisos I, II e III;
- b- Até a cessação do evento que lhe deu causa nos casos dos incisos IV, V e, pelo prazo de 12 (doze) meses no caso do inciso VII;
- c- Pelo prazo de até 12 (doze) meses no caso do inciso VI, exceto para o ano letivo de 2002 em que o prazo final dos contratos regidos por essa lei extinguir-se-ão em 31.12.2002.

§ 3º - O recrutamento do pessoal a ser admitido, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação na região.

§ 4º - A contratação de pessoal, em que se fizer necessária a comprovação do exercício da profissão, poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do “currículum vitae”.

ARTIGO 2º - São ainda considerados temporários todos que prestam serviços de caráter eventual, sem vínculo empregatício e vinculado ao regime geral da previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se serviço de caráter eventual, para os fins deste artigo:

- I - Professor Substituto I e II.
- II - Professor Visitante.
- III - Médico Plantonista para o Pronto Atendimento.
- IV - Artistas.
- V - Esportistas.

ARTIGO 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado:

- I - Nos casos dos incisos I e II do § 1º do artigo 1º em importância não superior a 02 (dois) pisos salariais, constante do grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração atualmente existente para pagamento de salários, vencimentos e pensões, vigente na esfera da Administração Municipal;
- II - No casos dos incisos III, IV, V e VII, será em importância igual ou correlata da Tabela Única de Remuneração Grau "A", ou a estabelecida para remuneração inicial do respectivo cargo ou função, não havendo correlação para os casos do inciso VII, tomar-se-á por base o valor de mercado;
- III - No caso do inciso VI do § 1º do artigo 1º será em importância equivalente a referência 26, grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração, aos servidores que desempenhem função semelhante;
- IV - No caso do inciso I do § único do artigo 2º será em importância equivalente há no máximo a referência 26, grau "A", do Módulo I da Tabela Única de Remuneração, que serão percebidos à razão de R\$ 8,08 (Oito reais e oito centavos) por hora, não podendo a carga horária ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor Substituto I e 40 (quarenta) horas para o Professor Substituto II;
- V - No caso do inciso II, III, IV e V do § único do artigo 2º os prestadores de serviços eventuais serão remunerados por hora de serviço trabalhada, tomando-se como base de cálculo, o vencimento correspondente de cargo ou função igual ou correlata no quadro de pessoal e não havendo a correlação tomar-se-á por base o valor de mercado.

ARTIGO 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso VI do artigo 1º, mediante lei especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, nos casos dos incisos III e VII do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

ARTIGO 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, de que trata este artigo, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, em quaisquer dos incisos do artigo 2º.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Público Municipal, através do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 7º - Aos atuais contratados referidos no inciso III do artigo 1º desta lei, é assegurado o prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta lei, o direito de opção para permanecer na situação vigente.

ARTIGO 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei não será contado para efeitos de eventuais concursos públicos para admissão de servidores.

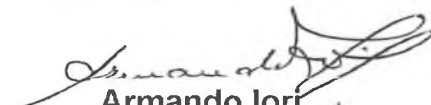
ARTIGO 9º – As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas, suplementando-as se necessário.

ARTIGO 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei nº 1.729, de 23/03/1989, a Lei Complementar nº 058, de 17/05/2001 e a Lei Complementar nº 060, de 18/06/2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de fevereiro de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de fevereiro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 07 DE MARÇO DE 2.002.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para parcelamento de débitos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através do Setor competente a efetuar até o dia 31 de março de 2002, novo parcelamento, aos contribuintes que até o dia 31 de dezembro de 2001, tiveram seus parcelamentos paralisados, bem como permitir novo parcelamento aos contribuintes que já receberam intimação judicial para quitação de seus débitos e ainda não os fizeram, somente mais uma única vez.

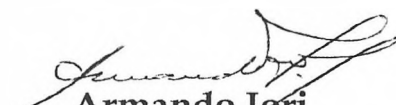
PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes interessados em novo parcelamento, deverão quitar os encargos devidos em função da cobrança judicial já efetuada via Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2.002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2.002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 41,
42, 71, 72 E 214 E INCISOS DO CODIGO
TRIBUTARIO MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Os artigos 41, 42, incisos I, II e III, 71, 72, incisos I, II e III, e o artigo 214, todos do CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, com suas conseqüentes alterações passa a ter as seguintes redações:

“ARTIGO 41 – *Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU , e Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana IPPU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original de débitos pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.*

ARTIGO 42 - ...

I — para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte cruzeiros e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II – para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posteriores multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 71 – Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, e Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana IPPU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original do débito pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 72 — ...

I — para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiro e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II – para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO –



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

ARTIGO 214 — *A contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento.*

§ 1º - Se, caso ficar comprovado, através do Serviço de Assistência Social, que o contribuinte não tenha possibilidade do pagamento da Contribuição de Melhoria, em 12 (doze) parcelas, poderá seu débito ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, após requerimento protocolado, e que cuja renda mensal familiar seja inferior a 5 (cinco), salários mínimos, e ainda isento do pagamento da referida contribuição se sua renda familiar for igual a 2 (dois) salários mínimos, vigentes no município a época da solicitação, aplicando-se neste caso, no que couber, as disposições contidas no parágrafo único do artigo 75 deste Código Tributário Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 25 DE MARÇO DE 2.002.

“Dá nova redação a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 300, da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea “b”, do inciso IV, do artigo 300 da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 300 - ...

IV - ...

a)...

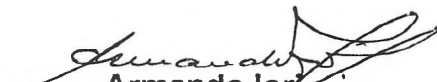
b) número de prestações deverá ser de até, no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação, não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), permitido ainda o parcelamento, uma única vez aos contribuintes que paralisaram seus parcelamentos já concretizados, desde que o façam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, e devendo ainda os débitos serem atualizados monetariamente de acordo com o disposto na alínea “a”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições contidas anteriormente aos parcelamentos já concretizados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de março de 2.002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de março de 2.002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 25 DE MARÇO DE 2.002.

“Altera o prazo para parcelamento de débito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 065/2002 passa a ter a seguinte redação:


“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Setor competente, a efetuar até o dia 15 de abril de 2002, novo parcelamento, aos contribuintes que até o dia 31 de dezembro de 2001 tiveram seus parcelamentos paralisados, bem como permitir novo parcelamento aos contribuintes que já receberam intimação judicial para quitação de seus débitos e ainda não o fizeram, somente mais uma única vez”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de março de 2.002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de março de 2.002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre substituição do ANEXO I – Tabela Única de Remuneração.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O ANEXO I – Tabela Única de Remuneração, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários e pensões pelos cofres públicos municipais, vigente em 31/03/2002, fica substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de abril de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

REFERÊNCIA 001									
A1=	200,00	A2=	204,00	A3=	208,08	A4=	212,24	A5=	216,49
B1=	220,82	B2=	225,23	B3=	229,74	B4=	234,33	B5=	239,02
C1=	243,80	C2=	248,67	C3=	253,65	C4=	258,72	C5=	263,90
D1=	269,17	D2=	274,56	D3=	280,05	D4=	285,65	D5=	291,36
E1=	297,19	E2=	303,13	E3=	309,20	E4=	315,38	E5=	321,69
F1=	328,12	F2=	334,68	F3=	341,38	F4=	348,20	F5=	355,17
G1=	362,27	G2=	369,52	G3=	376,91	G4=	384,45	G5=	392,14

REFERÊNCIA 001A									
A1=	212,00	A2=	216,24	A3=	220,56	A4=	224,98	A5=	229,48
B1=	234,07	B2=	238,75	B3=	243,52	B4=	248,39	B5=	253,36
C1=	258,43	C2=	263,60	C3=	268,87	C4=	274,24	C5=	279,73
D1=	285,32	D2=	291,03	D3=	296,85	D4=	302,79	D5=	308,84
E1=	315,02	E2=	321,32	E3=	327,75	E4=	334,30	E5=	340,99
F1=	347,81	F2=	354,76	F3=	361,86	F4=	369,10	F5=	376,48
G1=	384,01	G2=	391,69	G3=	399,52	G4=	407,51	G5=	415,66

REFERÊNCIA 001B									
A1=	234,57	A2=	239,26	A3=	244,05	A4=	248,93	A5=	253,91
B1=	258,98	B2=	264,16	B3=	269,45	B4=	274,84	B5=	280,33
C1=	285,94	C2=	291,66	C3=	297,49	C4=	303,44	C5=	309,51
D1=	315,70	D2=	322,01	D3=	328,45	D4=	335,02	D5=	341,72
E1=	348,56	E2=	355,53	E3=	362,64	E4=	369,89	E5=	377,29
F1=	384,84	F2=	392,53	F3=	400,38	F4=	408,39	F5=	416,56
G1=	424,89	G2=	433,39	G3=	442,06	G4=	450,90	G5=	459,92

REFERÊNCIA 002									
A1=	248,64	A2=	253,62	A3=	258,69	A4=	263,86	A5=	269,14
B1=	274,52	B2=	280,01	B3=	285,61	B4=	291,33	B5=	297,15
C1=	303,10	C2=	309,16	C3=	315,34	C4=	321,65	C5=	328,08
D1=	334,64	D2=	341,34	D3=	348,16	D4=	355,13	D5=	362,23
E1=	369,47	E2=	376,86	E3=	384,40	E4=	392,09	E5=	399,93
F1=	407,93	F2=	416,09	F3=	424,41	F4=	432,90	F5=	441,55
G1=	450,38	G2=	459,39	G3=	468,58	G4=	477,95	G5=	487,51

REFERÊNCIA 003									
A1=	263,56	A2=	268,83	A3=	274,21	A4=	279,70	A5=	285,29
B1=	290,99	B2=	296,81	B3=	302,75	B4=	308,81	B5=	314,98
C1=	321,28	C2=	327,71	C3=	334,26	C4=	340,95	C5=	347,77
D1=	354,72	D2=	361,82	D3=	369,05	D4=	376,43	D5=	383,96
E1=	391,64	E2=	399,47	E3=	407,46	E4=	415,61	E5=	423,92



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

F1=	432,40	F2=	441,05	F3=	449,87	F4=	458,87	F5=	468,05
G1=	477,41	G2=	486,96	G3=	496,69	G4=	506,63	G5=	516,76

REFERÊNCIA 004

A1=	279,38	A2=	284,96	A3=	290,66	A4=	296,48	A5=	302,41
B1=	308,45	B2=	314,62	B3=	320,92	B4=	327,33	B5=	333,88
C1=	340,56	C2=	347,37	C3=	354,32	C4=	361,40	C5=	368,63
D1=	376,00	D2=	383,52	D3=	391,19	D4=	399,02	D5=	407,00
E1=	415,14	E2=	423,44	E3=	431,91	E4=	440,55	E5=	449,36
F1=	458,35	F2=	467,51	F3=	476,86	F4=	486,40	F5=	496,13
G1=	506,05	G2=	516,17	G3=	526,50	G4=	537,03	G5=	547,77

REFERÊNCIA 005

A1=	296,14	A2=	302,06	A3=	308,10	A4=	314,27	A5=	320,55
B1=	326,96	B2=	333,50	B3=	340,17	B4=	346,97	B5=	353,91
C1=	360,99	C2=	368,21	C3=	375,58	C4=	383,09	C5=	390,75
D1=	398,56	D2=	406,54	D3=	414,67	D4=	422,96	D5=	431,42
E1=	440,05	E2=	448,85	E3=	457,83	E4=	466,98	E5=	476,32
F1=	485,85	F2=	495,56	F3=	505,48	F4=	515,59	F5=	525,90
G1=	536,42	G2=	547,14	G3=	558,09	G4=	569,25	G5=	580,63

REFERÊNCIA 006

A1=	313,91	A2=	320,19	A3=	326,59	A4=	333,12	A5=	339,78
B1=	346,58	B2=	353,51	B3=	360,58	B4=	367,79	B5=	375,15
C1=	382,65	C2=	390,30	C3=	398,11	C4=	406,07	C5=	414,19
D1=	422,48	D2=	430,93	D3=	439,55	D4=	448,34	D5=	457,30
E1=	466,45	E2=	475,78	E3=	485,29	E4=	495,00	E5=	504,90
F1=	515,00	F2=	525,30	F3=	535,80	F4=	546,52	F5=	557,45
G1=	568,60	G2=	579,97	G3=	591,57	G4=	603,40	G5=	615,47

REFERÊNCIA 007

A1=	332,74	A2=	339,40	A3=	346,18	A4=	353,11	A5=	360,17
B1=	367,37	B2=	374,72	B3=	382,22	B4=	389,86	B5=	397,66
C1=	405,61	C2=	413,72	C3=	422,00	C4=	430,44	C5=	439,05
D1=	447,83	D2=	456,78	D3=	465,92	D4=	475,24	D5=	484,74
E1=	494,44	E2=	504,33	E3=	514,41	E4=	524,70	E5=	535,19
F1=	545,90	F2=	556,82	F3=	567,95	F4=	579,31	F5=	590,90
G1=	602,72	G2=	614,77	G3=	627,07	G4=	639,61	G5=	652,40

REFERÊNCIA 008

A1=	352,71	A2=	359,76	A3=	366,96	A4=	374,30	A5=	381,78
B1=	389,42	B2=	397,20	B3=	405,15	B4=	413,25	B5=	421,52



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

C1=	429,95	C2=	438,55	C3=	447,32	C4=	456,26	C5=	465,39
D1=	474,70	D2=	484,19	D3=	493,87	D4=	503,75	D5=	513,83
E1=	524,10	E2=	534,59	E3=	545,28	E4=	556,18	E5=	567,31
F1=	578,65	F2=	590,23	F3=	602,03	F4=	614,07	F5=	626,35
G1=	638,88	G2=	651,66	G3=	664,69	G4=	677,98	G5=	691,54

REFERÊNCIA 009									
A1=	373,87	A2=	381,35	A3=	388,97	A4=	396,75	A5=	404,69
B1=	412,78	B2=	421,04	B3=	429,46	B4=	438,05	B5=	446,81
C1=	455,74	C2=	464,86	C3=	474,16	C4=	483,64	C5=	493,31
D1=	503,18	D2=	513,24	D3=	523,51	D4=	533,98	D5=	544,66
E1=	555,55	E2=	566,66	E3=	577,99	E4=	589,55	E5=	601,34
F1=	613,37	F2=	625,64	F3=	638,15	F4=	650,91	F5=	663,93
G1=	677,21	G2=	690,76	G3=	704,57	G4=	718,66	G5=	733,04

REFERÊNCIA 010									
A1=	396,30	A2=	404,23	A3=	412,31	A4=	420,56	A5=	428,97
B1=	437,55	B2=	446,30	B3=	455,23	B4=	464,33	B5=	473,62
C1=	483,09	C2=	492,75	C3=	502,61	C4=	512,66	C5=	522,91
D1=	533,37	D2=	544,04	D3=	554,92	D4=	566,02	D5=	577,34
E1=	588,88	E2=	600,66	E3=	612,67	E4=	624,93	E5=	637,43
F1=	650,17	F2=	663,18	F3=	676,44	F4=	689,97	F5=	703,77
G1=	717,84	G2=	732,20	G3=	746,85	G4=	761,78	G5=	777,02

REFERÊNCIA 011									
A1=	420,08	A2=	428,48	A3=	437,05	A4=	445,79	A5=	454,71
B1=	463,80	B2=	473,08	B3=	482,54	B4=	492,19	B5=	502,03
C1=	512,07	C2=	522,32	C3=	532,76	C4=	543,42	C5=	554,29
D1=	565,37	D2=	576,68	D3=	588,21	D4=	599,98	D5=	611,98
E1=	624,22	E2=	636,70	E3=	649,43	E4=	662,42	E5=	675,67
F1=	689,18	F2=	702,97	F3=	717,03	F4=	731,37	F5=	746,00
G1=	760,92	G2=	776,13	G3=	791,66	G4=	807,49	G5=	823,64

REFERÊNCIA 012									
A1=	445,28	A2=	454,19	A3=	463,27	A4=	472,54	A5=	481,99
B1=	491,63	B2=	501,46	B3=	511,49	B4=	521,72	B5=	532,16
C1=	542,80	C2=	553,65	C3=	564,73	C4=	576,02	C5=	587,54
D1=	599,29	D2=	611,28	D3=	623,50	D4=	635,98	D5=	648,69
E1=	661,67	E2=	674,90	E3=	688,40	E4=	702,17	E5=	716,21
F1=	730,54	F2=	745,15	F3=	760,05	F4=	775,25	F5=	790,76
G1=	806,57	G2=	822,70	G3=	839,16	G4=	855,94	G5=	873,06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

REFERÊNCIA 013									
A1=	472,00	A2=	481,44	A3=	491,07	A4=	500,89	A5=	510,91
B1=	521,13	B2=	531,55	B3=	542,18	B4=	553,02	B5=	564,08
C1=	575,37	C2=	586,87	C3=	598,61	C4=	610,58	C5=	622,80
D1=	635,25	D2=	647,96	D3=	660,92	D4=	674,13	D5=	687,62
E1=	701,37	E2=	715,40	E3=	729,70	E4=	744,30	E5=	759,18
F1=	774,37	F2=	789,85	F3=	805,65	F4=	821,77	F5=	838,20
G1=	854,96	G2=	872,06	G3=	889,50	G4=	907,30	G5=	925,44

REFERÊNCIA 014									
A1=	500,32	A2=	510,33	A3=	520,53	A4=	530,94	A5=	541,56
B1=	552,39	B2=	563,44	B3=	574,71	B4=	586,21	B5=	597,93
C1=	609,89	C2=	622,09	C3=	634,53	C4=	647,22	C5=	660,16
D1=	673,37	D2=	686,83	D3=	700,57	D4=	714,58	D5=	728,87
E1=	743,45	E2=	758,32	E3=	773,49	E4=	788,96	E5=	804,73
F1=	820,83	F2=	837,25	F3=	853,99	F4=	871,07	F5=	888,49
G1=	906,26	G2=	924,39	G3=	942,88	G4=	961,73	G5=	980,97

REFERÊNCIA 015									
A1=	530,34	A2=	540,95	A3=	551,77	A4=	562,80	A5=	574,06
B1=	585,54	B2=	597,25	B3=	609,19	B4=	621,38	B5=	633,81
C1=	646,48	C2=	659,41	C3=	672,60	C4=	686,05	C5=	699,77
D1=	713,77	D2=	728,04	D3=	742,60	D4=	757,46	D5=	772,61
E1=	788,06	E2=	803,82	E3=	819,90	E4=	836,29	E5=	853,02
F1=	870,08	F2=	887,48	F3=	905,23	F4=	923,34	F5=	941,80
G1=	960,64	G2=	979,85	G3=	999,45	G4=	1.019,44	G5=	1.039,83

REFERÊNCIA 016									
A1=	562,16	A2=	573,40	A3=	584,87	A4=	596,57	A5=	608,50
B1=	620,67	B2=	633,08	B3=	645,75	B4=	658,66	B5=	671,83
C1=	685,27	C2=	698,98	C3=	712,96	C4=	727,21	C5=	741,76
D1=	756,59	D2=	771,73	D3=	787,16	D4=	802,90	D5=	818,96
E1=	835,34	E2=	852,05	E3=	869,09	E4=	886,47	E5=	904,20
F1=	922,28	F2=	940,73	F3=	959,54	F4=	978,74	F5=	998,31
G1=	1.018,28	G2=	1.038,64	G3=	1.059,41	G4=	1.080,60	G5=	1.102,21

REFERÊNCIA 017									
A1=	595,89	A2=	607,81	A3=	619,96	A4=	632,36	A5=	645,01
B1=	657,91	B2=	671,07	B3=	684,49	B4=	698,18	B5=	712,14
C1=	726,39	C2=	740,91	C3=	755,73	C4=	770,85	C5=	786,26
D1=	801,99	D2=	818,03	D3=	834,39	D4=	851,08	D5=	868,10
E1=	885,46	E2=	903,17	E3=	921,23	E4=	939,66	E5=	958,45



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

F1=	977,62	F2=	997,17	F3=	1.017,12	F4=	1.037,46	F5=	1.058,21
G1=	1.079,37	G2=	1.100,96	G3=	1.122,98	G4=	1.145,44	G5=	1.168,35

REFERÊNCIA 018

A1=	631,64	A2=	644,28	A3=	657,16	A4=	670,31	A5=	683,71
B1=	697,39	B2=	711,33	B3=	725,56	B4=	740,07	B5=	754,87
C1=	769,97	C2=	785,37	C3=	801,08	C4=	817,10	C5=	833,44
D1=	850,11	D2=	867,11	D3=	884,45	D4=	902,14	D5=	920,19
E1=	938,59	E2=	957,36	E3=	976,51	E4=	996,04	E5=	1.015,96
F1=	1.036,28	F2=	1.057,00	F3=	1.078,14	F4=	1.099,71	F5=	1.121,70
G1=	1.144,14	G2=	1.167,02	G3=	1.190,36	G4=	1.214,17	G5=	1.238,45

REFERÊNCIA 019

A1=	669,54	A2=	682,93	A3=	696,59	A4=	710,52	A5=	724,73
B1=	739,23	B2=	754,01	B3=	769,09	B4=	784,48	B5=	800,17
C1=	816,17	C2=	832,49	C3=	849,14	C4=	866,12	C5=	883,45
D1=	901,12	D2=	919,14	D3=	937,52	D4=	956,27	D5=	975,40
E1=	994,90	E2=	1.014,80	E3=	1.035,10	E4=	1.055,80	E5=	1.076,92
F1=	1.098,46	F2=	1.120,42	F3=	1.142,83	F4=	1.165,69	F5=	1.189,00
G1=	1.212,78	G2=	1.237,04	G3=	1.261,78	G4=	1.287,02	G5=	1.312,76

REFERÊNCIA 020

A1=	709,71	A2=	723,91	A3=	738,39	A4=	753,16	A5=	768,22
B1=	783,58	B2=	799,25	B3=	815,24	B4=	831,54	B5=	848,17
C1=	865,14	C2=	882,44	C3=	900,09	C4=	918,09	C5=	936,45
D1=	955,18	D2=	974,29	D3=	993,77	D4=	1.013,65	D5=	1.033,92
E1=	1.054,60	E2=	1.075,69	E3=	1.097,20	E4=	1.119,15	E5=	1.141,53
F1=	1.164,36	F2=	1.187,65	F3=	1.211,40	F4=	1.235,63	F5=	1.260,34
G1=	1.285,55	G2=	1.311,26	G3=	1.337,49	G4=	1.364,24	G5=	1.391,52

REFERÊNCIA 021

A1=	752,30	A2=	767,34	A3=	782,69	A4=	798,34	A5=	814,31
B1=	830,60	B2=	847,21	B3=	864,15	B4=	881,44	B5=	899,07
C1=	917,05	C2=	935,39	C3=	954,10	C4=	973,18	C5=	992,64
D1=	1.012,49	D2=	1.032,74	D3=	1.053,40	D4=	1.074,47	D5=	1.095,96
E1=	1.117,87	E2=	1.140,23	E3=	1.163,04	E4=	1.186,30	E5=	1.210,02
F1=	1.234,22	F2=	1.258,91	F3=	1.284,09	F4=	1.309,77	F5=	1.335,96
G1=	1.362,68	G2=	1.389,94	G3=	1.417,74	G4=	1.446,09	G5=	1.475,01

REFERÊNCIA 022

A1=	797,44	A2=	813,38	A3=	829,65	A4=	846,25	A5=	863,17
B1=	880,43	B2=	898,04	B3=	916,00	B4=	934,32	B5=	953,01



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

C1=	972,07	C2=	991,51	C3=	1.011,34	C4=	1.031,57	C5=	1.052,20
D1=	1.073,24	D2=	1.094,71	D3=	1.116,60	D4=	1.138,93	D5=	1.161,71
E1=	1.184,95	E2=	1.208,65	E3=	1.232,82	E4=	1.257,48	E5=	1.282,63
F1=	1.308,28	F2=	1.334,44	F3=	1.361,13	F4=	1.388,35	F5=	1.416,12
G1=	1.444,44	G2=	1.473,33	G3=	1.502,80	G4=	1.532,86	G5=	1.563,51

REFERÊNCIA 023

A1=	845,28	A2=	862,19	A3=	879,43	A4=	897,02	A5=	914,96
B1=	933,26	B2=	951,92	B3=	970,96	B4=	990,38	B5=	1.010,19
C1=	1.030,39	C2=	1.051,00	C3=	1.072,02	C4=	1.093,46	C5=	1.115,33
D1=	1.137,64	D2=	1.160,39	D3=	1.183,60	D4=	1.207,27	D5=	1.231,42
E1=	1.256,04	E2=	1.281,17	E3=	1.306,79	E4=	1.332,92	E5=	1.359,58
F1=	1.386,77	F2=	1.414,51	F3=	1.442,80	F4=	1.471,66	F5=	1.501,09
G1=	1.531,11	G2=	1.561,73	G3=	1.592,97	G4=	1.624,83	G5=	1.657,32

REFERÊNCIA 024

A1=	896,00	A2=	913,92	A3=	932,20	A4=	950,84	A5=	969,86
B1=	989,25	B2=	1.009,04	B3=	1.029,22	B4=	1.049,81	B5=	1.070,80
C1=	1.092,22	C2=	1.114,06	C3=	1.136,34	C4=	1.159,07	C5=	1.182,25
D1=	1.205,90	D2=	1.230,01	D3=	1.254,61	D4=	1.279,71	D5=	1.305,30
E1=	1.331,41	E2=	1.358,04	E3=	1.385,20	E4=	1.412,90	E5=	1.441,16
F1=	1.469,98	F2=	1.499,38	F3=	1.529,37	F4=	1.559,96	F5=	1.591,15
G1=	1.622,98	G2=	1.655,44	G3=	1.688,55	G4=	1.722,32	G5=	1.756,76

REFERÊNCIA 025

A1=	949,76	A2=	968,75	A3=	988,13	A4=	1.007,89	A5=	1.028,05
B1=	1.048,61	B2=	1.069,58	B3=	1.090,97	B4=	1.112,79	B5=	1.135,05
C1=	1.157,75	C2=	1.180,91	C3=	1.204,52	C4=	1.228,61	C5=	1.253,19
D1=	1.278,25	D2=	1.303,82	D3=	1.329,89	D4=	1.356,49	D5=	1.383,62
E1=	1.411,29	E2=	1.439,52	E3=	1.468,31	E4=	1.497,67	E5=	1.527,63
F1=	1.558,18	F2=	1.589,34	F3=	1.621,13	F4=	1.653,55	F5=	1.686,62
G1=	1.720,36	G2=	1.754,76	G3=	1.789,86	G4=	1.825,66	G5=	1.862,17

REFERÊNCIA 026

A1=	1.006,74	A2=	1.026,88	A3=	1.047,42	A4=	1.068,36	A5=	1.089,73
B1=	1.111,53	B2=	1.133,76	B3=	1.156,43	B4=	1.179,56	B5=	1.203,15
C1=	1.227,22	C2=	1.251,76	C3=	1.276,79	C4=	1.302,33	C5=	1.328,38
D1=	1.354,95	D2=	1.382,04	D3=	1.409,68	D4=	1.437,88	D5=	1.466,64
E1=	1.495,97	E2=	1.525,89	E3=	1.556,41	E4=	1.587,53	E5=	1.619,28
F1=	1.651,67	F2=	1.684,70	F3=	1.718,40	F4=	1.752,77	F5=	1.787,82
G1=	1.823,58	G2=	1.860,05	G3=	1.897,25	G4=	1.935,20	G5=	1.973,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

REFERÊNCIA 027

A1=	1.067,15	A2=	1.088,49	A3=	1.110,26	A4=	1.132,47	A5=	1.155,12
B1=	1.178,22	B2=	1.201,78	B3=	1.225,82	B4=	1.250,33	B5=	1.275,34
C1=	1.300,85	C2=	1.326,87	C3=	1.353,40	C4=	1.380,47	C5=	1.408,08
D1=	1.436,24	D2=	1.464,97	D3=	1.494,27	D4=	1.524,15	D5=	1.554,63
E1=	1.585,73	E2=	1.617,44	E3=	1.649,79	E4=	1.682,79	E5=	1.716,44
F1=	1.750,77	F2=	1.785,79	F3=	1.821,50	F4=	1.857,93	F5=	1.895,09
G1=	1.932,99	G2=	1.971,65	G3=	2.011,09	G4=	2.051,31	G5=	2.092,33

REFERÊNCIA 028

A1=	1.131,18	A2=	1.153,80	A3=	1.176,88	A4=	1.200,41	A5=	1.224,42
B1=	1.248,91	B2=	1.273,89	B3=	1.299,37	B4=	1.325,35	B5=	1.351,86
C1=	1.378,90	C2=	1.406,48	C3=	1.434,61	C4=	1.463,30	C5=	1.492,56
D1=	1.522,42	D2=	1.552,86	D3=	1.583,92	D4=	1.615,60	D5=	1.647,91
E1=	1.680,87	E2=	1.714,49	E3=	1.748,78	E4=	1.783,75	E5=	1.819,43
F1=	1.855,82	F2=	1.892,93	F3=	1.930,79	F4=	1.969,41	F5=	2.008,80
G1=	2.048,97	G2=	2.089,95	G3=	2.131,75	G4=	2.174,39	G5=	2.217,87

REFERÊNCIA 029

A1=	1.199,05	A2=	1.223,03	A3=	1.247,49	A4=	1.272,44	A5=	1.297,89
B1=	1.323,85	B2=	1.350,32	B3=	1.377,33	B4=	1.404,88	B5=	1.432,97
C1=	1.461,63	C2=	1.490,87	C3=	1.520,68	C4=	1.551,10	C5=	1.582,12
D1=	1.613,76	D2=	1.646,04	D3=	1.678,96	D4=	1.712,54	D5=	1.746,79
E1=	1.781,72	E2=	1.817,36	E3=	1.853,70	E4=	1.890,78	E5=	1.928,59
F1=	1.967,17	F2=	2.006,51	F3=	2.046,64	F4=	2.087,57	F5=	2.129,32
G1=	2.171,91	G2=	2.215,35	G3=	2.259,66	G4=	2.304,85	G5=	2.350,95

REFERÊNCIA 030

A1=	1.270,99	A2=	1.296,41	A3=	1.322,34	A4=	1.348,79	A5=	1.375,76
B1=	1.403,28	B2=	1.431,34	B3=	1.459,97	B4=	1.489,17	B5=	1.518,95
C1=	1.549,33	C2=	1.580,32	C3=	1.611,92	C4=	1.644,16	C5=	1.677,05
D1=	1.710,59	D2=	1.744,80	D3=	1.779,69	D4=	1.815,29	D5=	1.851,59
E1=	1.888,63	E2=	1.926,40	E3=	1.964,93	E4=	2.004,23	E5=	2.044,31
F1=	2.085,20	F2=	2.126,90	F3=	2.169,44	F4=	2.212,83	F5=	2.257,08
G1=	2.302,22	G2=	2.348,27	G3=	2.395,23	G4=	2.443,14	G5=	2.492,00

REFERÊNCIA 031

A1=	1.347,25	A2=	1.374,20	A3=	1.401,68	A4=	1.429,71	A5=	1.458,31
B1=	1.487,47	B2=	1.517,22	B3=	1.547,57	B4=	1.578,52	B5=	1.610,09
C1=	1.642,29	C2=	1.675,14	C3=	1.708,64	C4=	1.742,81	C5=	1.777,67
D1=	1.813,22	D2=	1.849,49	D3=	1.886,48	D4=	1.924,21	D5=	1.962,69
E1=	2.001,94	E2=	2.041,98	E3=	2.082,82	E4=	2.124,48	E5=	2.166,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

F1=	2.210,31	F2=	2.254,51	F3=	2.299,60	F4=	2.345,60	F5=	2.392,51
G1=	2.440,36	G2=	2.489,17	G3=	2.538,95	G4=	2.589,73	G5=	2.641,52

REFERÊNCIA 032

A1=	1.428,09	A2=	1.456,65	A3=	1.485,78	A4=	1.515,50	A5=	1.545,81
B1=	1.576,72	B2=	1.608,26	B3=	1.640,42	B4=	1.673,23	B5=	1.706,69
C1=	1.740,83	C2=	1.775,65	C3=	1.811,16	C4=	1.847,38	C5=	1.884,33
D1=	1.922,02	D2=	1.960,46	D3=	1.999,66	D4=	2.039,66	D5=	2.080,45
E1=	2.122,06	E2=	2.164,50	E3=	2.207,79	E4=	2.251,95	E5=	2.296,99
F1=	2.342,93	F2=	2.389,78	F3=	2.437,58	F4=	2.486,33	F5=	2.536,06
G1=	2.586,78	G2=	2.638,52	G3=	2.691,29	G4=	2.745,11	G5=	2.800,01

REFERÊNCIA 033

A1=	1.513,77	A2=	1.544,05	A3=	1.574,93	A4=	1.606,43	A5=	1.638,55
B1=	1.671,33	B2=	1.704,75	B3=	1.738,85	B4=	1.773,62	B5=	1.809,10
C1=	1.845,28	C2=	1.882,18	C3=	1.919,83	C4=	1.958,22	C5=	1.997,39
D1=	2.037,34	D2=	2.078,08	D3=	2.119,64	D4=	2.162,04	D5=	2.205,28
E1=	2.249,38	E2=	2.294,37	E3=	2.340,26	E4=	2.387,06	E5=	2.434,81
F1=	2.483,50	F2=	2.533,17	F3=	2.583,84	F4=	2.635,51	F5=	2.688,22
G1=	2.741,99	G2=	2.796,83	G3=	2.852,76	G4=	2.909,82	G5=	2.968,01

REFERÊNCIA 034

A1=	1.604,60	A2=	1.636,69	A3=	1.669,42	A4=	1.702,81	A5=	1.736,87
B1=	1.771,60	B2=	1.807,04	B3=	1.843,18	B4=	1.880,04	B5=	1.917,64
C1=	1.955,99	C2=	1.995,11	C3=	2.035,02	C4=	2.075,72	C5=	2.117,23
D1=	2.159,58	D2=	2.202,77	D3=	2.246,82	D4=	2.291,76	D5=	2.337,60
E1=	2.384,35	E2=	2.432,03	E3=	2.480,67	E4=	2.530,29	E5=	2.580,89
F1=	2.632,51	F2=	2.685,16	F3=	2.738,87	F4=	2.793,64	F5=	2.849,52
G1=	2.906,51	G2=	2.964,64	G3=	3.023,93	G4=	3.084,41	G5=	3.146,10

REFERÊNCIA 035

A1=	1.700,87	A2=	1.734,89	A3=	1.769,59	A4=	1.804,98	A5=	1.841,08
B1=	1.877,90	B2=	1.915,46	B3=	1.953,77	B4=	1.992,84	B5=	2.032,70
C1=	2.073,35	C2=	2.114,82	C3=	2.157,12	C4=	2.200,26	C5=	2.244,27
D1=	2.289,15	D2=	2.334,93	D3=	2.381,63	D4=	2.429,27	D5=	2.477,85
E1=	2.527,41	E2=	2.577,96	E3=	2.629,52	E4=	2.682,11	E5=	2.735,75
F1=	2.790,46	F2=	2.846,27	F3=	2.903,20	F4=	2.961,26	F5=	3.020,49
G1=	3.080,90	G2=	3.142,51	G3=	3.205,36	G4=	3.269,47	G5=	3.334,86

REFERÊNCIA 036

A1=	1.802,93	A2=	1.838,98	A3=	1.875,76	A4=	1.913,28	A5=	1.951,54
B1=	1.990,58	B2=	2.030,39	B3=	2.070,99	B4=	2.112,41	B5=	2.154,66



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

C1=	2.197,76	C2=	2.241,71	C3=	2.286,55	C4=	2.332,28	C5=	2.378,92
D1=	2.426,50	D2=	2.475,03	D3=	2.524,53	D4=	2.575,02	D5=	2.626,52
E1=	2.679,05	E2=	2.732,63	E3=	2.787,29	E4=	2.843,03	E5=	2.899,89
F1=	2.957,89	F2=	3.017,05	F3=	3.077,39	F4=	3.138,94	F5=	3.201,72
G1=	3.265,75	G2=	3.331,06	G3=	3.397,69	G4=	3.465,64	G5=	3.534,95

REFERÊNCIA 037

A1=	1.911,10	A2=	1.949,32	A3=	1.988,31	A4=	2.028,08	A5=	2.068,64
B1=	2.110,01	B2=	2.152,21	B3=	2.195,25	B4=	2.239,16	B5=	2.283,94
C1=	2.329,62	C2=	2.376,21	C3=	2.423,74	C4=	2.472,21	C5=	2.521,66
D1=	2.572,09	D2=	2.623,53	D3=	2.676,00	D4=	2.729,52	D5=	2.784,11
E1=	2.839,80	E2=	2.896,59	E3=	2.954,52	E4=	3.013,61	E5=	3.073,89
F1=	3.135,36	F2=	3.198,07	F3=	3.262,03	F4=	3.327,27	F5=	3.393,82
G1=	3.461,69	G2=	3.530,93	G3=	3.601,55	G4=	3.673,58	G5=	3.747,05

REFERÊNCIA 038

A1=	2.025,77	A2=	2.066,28	A3=	2.107,61	A4=	2.149,76	A5=	2.192,76
B1=	2.236,61	B2=	2.281,34	B3=	2.326,97	B4=	2.373,51	B5=	2.420,98
C1=	2.469,40	C2=	2.518,79	C3=	2.569,16	C4=	2.620,55	C5=	2.672,96
D1=	2.726,42	D2=	2.780,94	D3=	2.836,56	D4=	2.893,29	D5=	2.951,16
E1=	3.010,18	E2=	3.070,39	E3=	3.131,79	E4=	3.194,43	E5=	3.258,32
F1=	3.323,49	F2=	3.389,96	F3=	3.457,75	F4=	3.526,91	F5=	3.597,45
G1=	3.669,40	G2=	3.742,78	G3=	3.817,64	G4=	3.893,99	G5=	3.971,87

REFERÊNCIA 039

A1=	2.147,31	A2=	2.190,26	A3=	2.234,06	A4=	2.278,75	A5=	2.324,32
B1=	2.370,81	B2=	2.418,22	B3=	2.466,59	B4=	2.515,92	B5=	2.566,24
C1=	2.617,56	C2=	2.669,91	C3=	2.723,31	C4=	2.777,78	C5=	2.833,33
D1=	2.890,00	D2=	2.947,80	D3=	3.006,76	D4=	3.066,89	D5=	3.128,23
E1=	3.190,79	E2=	3.254,61	E3=	3.319,70	E4=	3.386,10	E5=	3.453,82
F1=	3.522,89	F2=	3.593,35	F3=	3.665,22	F4=	3.738,52	F5=	3.813,29
G1=	3.889,56	G2=	3.967,35	G3=	4.046,70	G4=	4.127,63	G5=	4.210,19

REFERÊNCIA 040

A1=	2.276,15	A2=	2.321,67	A3=	2.368,11	A4=	2.415,47	A5=	2.463,78
B1=	2.513,06	B2=	2.563,32	B3=	2.614,58	B4=	2.666,87	B5=	2.720,21
C1=	2.774,62	C2=	2.830,11	C3=	2.886,71	C4=	2.944,44	C5=	3.003,33
D1=	3.063,40	D2=	3.124,67	D3=	3.187,16	D4=	3.250,91	D5=	3.315,92
E1=	3.382,24	E2=	3.449,89	E3=	3.518,88	E4=	3.589,26	E5=	3.661,05
F1=	3.734,27	F2=	3.808,95	F3=	3.885,13	F4=	3.962,84	F5=	4.042,09
G1=	4.122,93	G2=	4.205,39	G3=	4.289,50	G4=	4.375,29	G5=	4.462,80

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

REFERÊNCIA 041

A1=	2.412,72	A2=	2.460,98	A3=	2.510,19	A4=	2.560,40	A5=	2.611,61
B1=	2.663,84	B2=	2.717,12	B3=	2.771,46	B4=	2.826,89	B5=	2.883,42
C1=	2.941,09	C2=	2.999,92	C3=	3.059,91	C4=	3.121,11	C5=	3.183,53
D1=	3.247,20	D2=	3.312,15	D3=	3.378,39	D4=	3.445,96	D5=	3.514,88
E1=	3.585,18	E2=	3.656,88	E3=	3.730,02	E4=	3.804,62	E5=	3.880,71
F1=	3.958,32	F2=	4.037,49	F3=	4.118,24	F4=	4.200,61	F5=	4.284,62
G1=	4.370,31	G2=	4.457,72	G3=	4.546,87	G4=	4.637,81	G5=	4.730,56

REFERÊNCIA 042

A1=	2.557,48	A2=	2.608,63	A3=	2.660,81	A4=	2.714,02	A5=	2.768,30
B1=	2.823,67	B2=	2.880,14	B3=	2.937,75	B4=	2.996,50	B5=	3.056,43
C1=	3.117,56	C2=	3.179,91	C3=	3.243,51	C4=	3.308,38	C5=	3.374,55
D1=	3.442,04	D2=	3.510,88	D3=	3.581,10	D4=	3.652,72	D5=	3.725,77
E1=	3.800,29	E2=	3.876,29	E3=	3.953,82	E4=	4.032,89	E5=	4.113,55
F1=	4.195,82	F2=	4.279,74	F3=	4.365,34	F4=	4.452,64	F5=	4.541,69
G1=	4.632,53	G2=	4.725,18	G3=	4.819,68	G4=	4.916,08	G5=	5.014,40

REFERÊNCIA 043

A1=	2.710,93	A2=	2.765,15	A3=	2.820,45	A4=	2.876,86	A5=	2.934,40
B1=	2.993,09	B2=	3.052,95	B3=	3.114,01	B4=	3.176,29	B5=	3.239,82
C1=	3.304,61	C2=	3.370,70	C3=	3.438,12	C4=	3.506,88	C5=	3.577,02
D1=	3.648,56	D2=	3.721,53	D3=	3.795,96	D4=	3.871,88	D5=	3.949,32
E1=	4.028,30	E2=	4.108,87	E3=	4.191,05	E4=	4.274,87	E5=	4.360,37
F1=	4.447,57	F2=	4.536,52	F3=	4.627,26	F4=	4.719,80	F5=	4.814,20
G1=	4.910,48	G2=	5.008,69	G3=	5.108,86	G4=	5.211,04	G5=	5.315,26

REFERÊNCIA 044

A1=	2.873,59	A2=	2.931,06	A3=	2.989,68	A4=	3.049,48	A5=	3.110,47
B1=	3.172,67	B2=	3.236,13	B3=	3.300,85	B4=	3.366,87	B5=	3.434,21
C1=	3.502,89	C2=	3.572,95	C3=	3.644,41	C4=	3.717,29	C5=	3.791,64
D1=	3.867,47	D2=	3.944,82	D3=	4.023,72	D4=	4.104,19	D5=	4.186,28
E1=	4.270,00	E2=	4.355,40	E3=	4.442,51	E4=	4.531,36	E5=	4.621,99
F1=	4.714,43	F2=	4.808,72	F3=	4.904,89	F4=	5.002,99	F5=	5.103,05
G1=	5.205,11	G2=	5.309,21	G3=	5.415,40	G4=	5.523,70	G5=	5.634,18

REFERÊNCIA 045

A1=	3.046,00	A2=	3.106,92	A3=	3.169,06	A4=	3.232,44	A5=	3.297,09
B1=	3.363,04	B2=	3.430,30	B3=	3.498,90	B4=	3.568,88	B5=	3.640,26
C1=	3.713,06	C2=	3.787,32	C3=	3.863,07	C4=	3.940,33	C5=	4.019,14
D1=	4.099,52	D2=	4.181,51	D3=	4.265,14	D4=	4.350,44	D5=	4.437,45
E1=	4.526,20	E2=	4.616,73	E3=	4.709,06	E4=	4.803,24	E5=	4.899,31



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

F1=	4.997,29	F2=	5.097,24	F3=	5.199,18	F4=	5.303,17	F5=	5.409,23
G1=	5.517,42	G2=	5.627,76	G3=	5.740,32	G4=	5.855,13	G5=	5.972,23

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

“ Acresce o Inciso III ao artigo 161 do Código Tributário Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 161 da Lei Complementar nº 062/2001 o inciso III, com a seguinte redação:

“ Artigo 161 - ...

I - ...

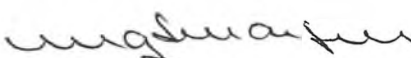
II - ...

III – Os templos religiosos de qualquer culto.”

ARTIGO 2º - Para fins de adequação ao sistema orçamentário e fiscal, esta lei obedecerá ao Princípio da Anterioridade, produzindo seus efeitos no exercício fiscal subsequente ao do início de sua vigência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro


MARIA GERALDA DE FARIA MARQUES
Presidenta

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2002.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre parcelamento e/ou reparcelamento de débitos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Setor competente, a efetuar até o dia 20 de novembro de 2002, parcelamentos e/ou reparcelamentos de débitos existentes até o dia 31 de dezembro de 2001, bem como conceder novo reparcelamento aos contribuintes que tiveram seus parcelamentos e reparcelamentos paralisados, bem como permitir parcelamento aos contribuintes que já receberam intimação judicial para quitação de seus débitos e ainda não o fizeram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes interessados deverão quitar os encargos devidos em função da cobrança judicial já efetuada via Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 062, de 12 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de setembro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N º 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

“Dispõe sobre ajuste de dispositivos constantes da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A Seção VI – Da Responsabilidade, constante da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:
“Seção VI – Das penalidades”

ARTIGO 2º - O artigo 102, da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:
“ARTIGO 102 – Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o artigo 87, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, que seja apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento do preço, observando-se o disposto no artigo 83, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos 1º e 2º, no que couber.”

ARTIGO 3º - Os artigos 199 e 214 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001, passam a ter as seguintes redações:

“ARTIGO 199 – Para efeito de verificação do custo das obras a que se refere o artigo 198, a Administração Municipal, tendo em vista as características e condições especiais de cada uma, fixará, a seu critério, trechos típicos das vias e logradouros a serem beneficiados.”

“ARTIGO 214 – A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento.”

“§ 1º - Se, mediante a comprovação de inspeção do Serviço de Assistência Social da Administração Municipal, ficar comprovada a impossibilidade de pagamento da Contribuição de Melhoria em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, estas poderão ter



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

seu número ampliado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, também iguais e consecutivas, segundo critério recomendado pelo órgão a que se refere este parágrafo.”

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de outubro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de outubro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmethc@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre redução de multas e juros.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica concedida a redução de multas e juros de mora devidos por todos os contribuintes em débitos para com os cofres municipais, relativamente a quaisquer tributos e demais receitas inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não, existentes até 31 de dezembro de 2001, desde que quitem o principal atualizado monetariamente até as datas do efetivo pagamento que deverão ser obrigatoriamente:

I - Até 30 de novembro de 2002 com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas calculadas até esta data;

II - Até 20 de dezembro de 2002 com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas calculadas até esta data.

ARTIGO 2º - Nos débitos já ajuizados e sem sentença definitiva, deverão os devedores efetuarem o pagamento das custas processuais, para se beneficiarem do disposto no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Aos parcelamentos e reparcelamentos já existentes, conforme Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001, com suas conseqüentes alterações, decorrentes de débitos ajuizados ou não, havendo a devida provocação por parte do contribuinte, a redução de multas e juros de mora serão aplicadas somente as parcelas ainda não quitadas.

§ 1º - Fica vedado qualquer compensação ou restituição de pagamento de multas e juros de mora quitados em parcelamentos já acordados.

§ 2º - Aos parcelamentos e reparcelamentos já existentes serão aplicados os mesmos critérios de redução e datas constantes no disposto no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Os pagamentos efetuados em cheque nominal ou não, junto a Tesouraria Municipal ou via agência bancária, onde a Administração Municipal mantém conta, somente serão dados como quitados após a sua compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja(m) pagamento(s) através de cheque nominal ou não, na forma do artigo 4º, e o(s) mesmo(s) não seja(m) compensado(s) por falta de fundos, será imediatamente e automaticamente o(s) débito(s) encaminhado(s) a cobrança via judicial, para os fins devidos, acrescidos das multas e juros de mora conforme legislação pertinente, com o conseqüente cancelamento da guia de receita emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 5º - O Executivo poderá através de decreto, regulamentar, no todo ou em parte a presente lei, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2002.



Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbc@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO I

2002

Previsão de Dívida Orçamentária a ser arrecadada em 2002	R\$ 3.660.000,00
Arrecadado de Janeiro a setembro de 2002	R\$ 602.011,19
Previsão Arrecadação até 31/12/2002	R\$ 802.681,51
Nova previsão considerando aplicação da lei	R\$ 1.511.185,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmtef@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação de Funções-atividades para atender ao Convênio de Ação-Parceria Educacional Estado-Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as funções-atividades temporárias de Professor I e Professor II que comporão o Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º - A função-atividade temporária de Professor I será constituída por docentes portadores de habilitação específica para o Magistério (curso normal em nível médio e/ou curso superior em Pedagogia - Licenciatura Plena).

§ 2º - A função-atividade temporária de Professor II será constituída por docentes portadores de Licenciatura Plena na áreas específicas de atuação habilitados para ministrar aulas do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - O Professor I atuará em classes de Educação Infantil e/ou classes do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental.

ARTIGO 3º - O Professor II atuará em classes do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Artes, Educação Física e Ensino Religioso Escolar.

ARTIGO 4º - São atribuições do Professor I e II:

- I - Participar das atividades do Processo Ensino-Aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- II - Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- III - Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe ou aula e atividades afins;
- IV - Participar dos Conselhos de Classe e/ou série;
- V - Participar do Conselho de Escola quando indicado na forma do regimento escolar;
- VI - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

ARTIGO 5º - A função-atividade de Professor I será remunerada de acordo com a Tabela Única de Remuneração vigente, na referência "26", respeitando-se seus graus e padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho do Professor I será constituída por 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

pedagógico com alunos e 04 (quatro) horas em horário de trabalho pedagógico na escola.

ARTIGO 6º - A função-atividade de Professor II será remunerada de acordo com a Tabela Única de Remuneração vigente, na referência "26", respeitando-se seus graus e padrões, de acordo com o número de horas-aula atribuídas.

§ 1º - A jornada máxima de trabalho do Professor II será constituída por 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo o máximo de 20 (vinte) horas em trabalho pedagógico com alunos e 04 (quatro) horas em horário de trabalho pedagógico na escola.

§ 2º - O horário de trabalho pedagógico na escola será sempre no máximo 20% (vinte por cento) do total de horas de trabalho pedagógico com alunos.

ARTIGO 7º - O número de vagas para as funções-atividades de que trata no artigo 1º da presente lei, serão:

- I - 50 (cinquenta) vagas para a função-atividade de Professor I;
- II - 50 (cinquenta) vagas para a função-atividade de Professor II.

ARTIGO 8º - Para preencher as vagas de que trata o artigo anterior, serão cancelados os contratos temporários de trabalho em vigência de que trata o inciso VI, do artigo 1º da Lei Complementar nº 064, de 08 de fevereiro de 2002.

ARTIGO 9º - O provimento das funções-atividades criados por essa lei, será através de Concurso Público de Provas e Títulos.

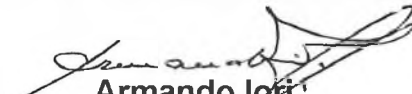
ARTIGO 10 - A descrição das atividades, bem como as atribuições detalhadas e responsabilidades pertinentes às funções-atividades de Professor I e Professor II, serão especificadas e regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2002.


Armando Ioffi
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 075. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.002.

“Dispõe sobre nova redação ao inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 073, de 13 de novembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O inciso I, do Artigo 1º da Lei Complementar nº 073, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - ...

I – Até 10 de dezembro de 2002 com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas calculadas até esta data;”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2002.

Orozimbo Lucio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a organização administrativa, plano de cargos e salários e evolução funcional dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E DO OBJETIVO

Artigo 1º- A presente Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 2º- Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Artigo 3º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal o seguinte:

- I- facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II- simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III- evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV- tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V- promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI- elevar a produtividade dos servidores mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII- atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º- As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- delegação de competência;
- V- controle;
- VI- racionalização.

Artigo 5º- O planejamento instituído como atividade constante da administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º- Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- plano diretor;
- II- plano plurianual;
- III- diretrizes orçamentárias;
- IV- orçamento anual.

Artigo 7º- As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único- O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da mesma.

Artigo 10- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11- O controle das atividades da Administração Municipal exercer-se-á em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I- o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II- o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 12- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal, sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I- repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, serem organizadas sob a forma de sistemas;
- II- livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III- supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 13- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

- I- Chefia do Gabinete do Prefeito:
 - ◆ Setor de Secretaria Municipal
- II- Assessoria Jurídica;
- III- Departamento de Finanças:
 - Coordenadoria Técnica de Finanças:
 - ◆ Setor de Contabilidade;
 - ◆ Setor de Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- IV- Departamento Administrativo:
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitação:
 - ◆ Setor de Compras e Almoxarifado;
 - ◆ Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
 - ◆ Setor de Licitações;
 - ◆ Setor de Serviços Gerais;
 - V- Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos:
 - Coordenadoria Técnica de Obras Públicas:
 - ◆ Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
 - ◆ Setor de Trânsito;
 - VI- Departamento de Ação Social:
 - ◆ Setor de Projetos Sociais;
 - ◆ Setor de Assistência Social;
 - VII- Departamento de Educação:
 - Coordenadoria Técnica de Ensino:
 - ◆ Setor Administrativo da Educação;
 - ◆ Setor da Merenda Escolar;
 - VIII- Departamento de Saúde:
 - Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde:
 - ◆ Setor de Atendimento da Saúde;
 - ◆ Setor Administrativo da Saúde;
 - ◆ Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - IX- Departamento de Turismo, Cultura e Esporte:
 - ◆ Setor de Turismo e Cultura;
 - ◆ Setor de Esportes;
 - X- Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;
 - XI- Assessoria de Comunicação.
- Parágrafo Único-** Os órgãos a que se referem os incisos de I a XI deste artigo, estão representados nos Anexos de I a XII, que fazem parte integrante da presente lei.
- Artigo 15-** Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:
- I- 1º nível = Departamento, Assessoria e Chefia de Gabinete;
 - II- 2º nível = Coordenadoria;
 - III- 3º nível = Setor.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 16- À Chefia de Gabinete compete exercer as atividades administrativas da Prefeitura junto aos munícipes, entidades ou associações de classe, bem como coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada a prevenção de conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e áreas atingidas pelos eventos, bem como coordenar as relações entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 17- À Assessoria Jurídica compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo juízo, instância, ativa e passivamente.

Artigo 18- Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração financeira, contábil e tributária.

Artigo 19- Ao Departamento Administrativo compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 20- Ao Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas, obras particulares, conservação e limpeza de logradouros públicos, estradas, pontes municipais, administração do sistema de trânsito, transportes internos e serviços funerários;

Artigo 21- Ao Departamento de Ação Social compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política social no município.

Artigo 22- Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional no município

Artigo 23- Ao Departamento de Saúde compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de saúde e saneamento no município.

Artigo 24- Ao Departamento de Turismo, Cultura e Esportes compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de turismo, cultura e esportes no município;

Artigo 25- Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de agricultura, meio ambiente e abastecimento no município;

Artigo 26- À Assessoria de Comunicação compete dar publicidade e divulgação a todos os atos municipais, bem como ser responsável pelo serviço de cerimonial da Prefeitura;

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 27- Os cargos e os empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 28- O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais do Executivo e do Legislativo, assim entendidos os empregados públicos, funcionários públicos e os agentes ocupantes de cargos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 29- A composição do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante no Capítulo II, Seções I e II, deste título.

Artigo 30- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Empregado Público: pessoa legalmente investida em emprego público ou função pública e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Agente Público: pessoa legalmente investida em cargo provido em comissão, e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III- Funcionário Público: pessoa legalmente investida em emprego público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV- Emprego Público: posição instituída na organização do serviço público, criado por lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o preenchimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Cargo Público: posição instituída na organização, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas para ser provida e exercida por funcionário público, na forma estabelecida em lei, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- VI- Cargo Provido em Comissão: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, com denominação própria, referência, requisitos para o provimento e atribuições específicas cometidas ao agente público;
- VII- Cargo de Confiança: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo, de livre nomeação por parte do Prefeito Municipal, dentre os empregados públicos do quadro de pessoal, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- VIII- Função Pública de Caráter Temporário: posição instituída na organização do serviço público, criada por lei em número certo, com denominação própria, requisitos para o preenchimento e de caráter temporário enquanto perdurar convênio entre o Estado e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, objetivando assegurar a continuidade da implantação do programa de ação parceria educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação, sendo regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IX- Quadro de Pessoal: conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- X- Referência: o número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento;
- XI- Grau: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;
- XII- Padrão: conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- XIII- Vencimento: retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência;
- XIV- Vencimentos: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 31- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- Parte Permanente: composta de cargos providos em comissão, cargos de confiança e empregos públicos permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Parte Suplementar: composta de cargos públicos de provimento efetivo dos servidores inativos e dos pensionistas e cargos públicos de provimento efetivo dos servidores do Legislativo, ambos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de funções-atividades permanentes e servidores estáveis pela Constituição Federal a serem extintos pela vacância e das funções públicas temporárias mantidas durante a vigência do Convênio de Municipalização da Educação e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação, ambas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Artigo 32- Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos em comissão constantes do Anexo XIII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 33- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições para o provimento.

Artigo 34- Todo empregado ou funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão perceberá a diferença de vencimentos, sempre no mesmo grau em que se encontrar, conforme a legislação vigente tendo resguardado o direito de retornar ao cargo ou emprego de origem.

Artigo 35- Ficam criados os cargos de confiança constantes do Anexo XIV que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 36- Os cargos de confiança só poderão ser ocupados por empregados públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal, a qualquer tempo, a determinação do retorno do Empregado Público a o seu cargo/emprego de origem.

Artigo 37- Todo empregado ou funcionário público que vier a ocupar cargo de confiança, perceberá a diferença de vencimentos, sempre no mesmo grau em que se encontrar conforme a legislação vigente, tendo resguardado o direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 38- Ficam criados os empregos públicos permanentes constantes do Anexo XV, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 39- Ficam mantidos ou red denominados os empregos públicos permanentes constantes do Anexo XVI, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 40- Os empregos públicos permanentes serão preenchidos mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma que for estabelecido em regulamento, ressalvados os critérios para a admissão de deficientes, conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 41- As funções-atividades, constantes do Anexo XVII, que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, ficam mantidas ou red denominadas, como empregos públicos.

Artigo 42- As funções-atividades de provimento efetivo dos servidores inativos do Executivo Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo XVIII que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, ficam mantidas ou red denominadas como cargos públicos.

Artigo 43- As funções-atividades de provimento efetivo dos servidores do legislativo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ficam mantidas ou red denominadas como cargos públicos.

Parágrafo Único- Deverá o Poder Legislativo, no prazo de noventa dias após a promulgação desta lei, adequar a situação dos seus servidores.

Artigo 44- As funções-atividades dos servidores estáveis pela Constituição Federal, constantes do Anexo XIX que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, independentemente de um novo ato, ficam mantidas ou red denominadas como empregos públicos.

Artigo 45- Ficam criadas, sem prejuízos das disposições constantes na Lei Complementar nº 064, de 08/02/2002, as funções públicas de caráter temporário, constantes do Anexo XX, que passa a fazer parte integrante da presente lei, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e mantidas enquanto perdurar convênio entre o Estado e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, objetivando assegurar a continuidade da implantação do programa de ação parceria educacional Estado-Município e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 46- A escala de vencimento dos cargos/empregos públicos constitui-se de 43 (quarenta e três) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 (um) a 43 (quarenta e três) e de 35 (trinta e cinco) graus caracterizados de "A1" a "A5", de "B1" a "B5", de "C1" a "C5", de "D1" a "D5", de "E1" a "E5", de "F1" a "F5" e de "G1" a "G5".

Parágrafo Único- A passagem de um grau para outro se dará automaticamente no primeiro dia após completado 1 (um) ano de efetivo exercício na Administração Municipal e assim sucessivamente em cada grau.

Artigo 47- Os valores da escala de vencimento dos cargos/empregos públicos são os definidos na Tabela Única de Remuneração, constante do Anexo XXI, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 48- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 49- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo/emprego de direção, assessoria, coordenação, e encarregatura, por período igual ou superior a quinze dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Parágrafo Único- O substituto deverá ser ocupante de cargo/emprego público e perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações no padrão em que se encontrar classificado, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 50- Após o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 51- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

- I- Os servidores ocupantes de empregos permanentes admitidos através de concurso público, com estágio probatório já concluído e com estabilidade adquirida, serão classificados nos empregos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei;
- II- Os servidores estáveis pela Constituição Federal serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato;
- III- Os atuais servidores serão enquadrados considerando o tempo de serviço prestado na Administração Municipal.

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 52- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e capacitação periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 53- Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta lei, no que se refere à promoção horizontal e a promoção vertical.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 54- Promoção Horizontal é a passagem do servidor ao grau imediatamente superior, na mesma referência.

§1º- A Promoção Horizontal far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do Anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do servidor, sendo concedida anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com o constante na Tabela Única de Remuneração.

§2º- Para efeito de antiguidade, considera-se o tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado à Administração Municipal, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

§3º- O servidor que na data da promulgação da presente lei contar com mais de 01 ano de efetivo exercício ininterrupto, no âmbito da Administração Municipal, terá resguardado o direito de perceber, proporcionalmente, o Quinquênio de acordo com as alíneas abaixo descritas, mantidos os já adquiridos até a presente data, a serem pagos na folha de pagamento do mês de setembro de 2003.

a- Servidores com 1, 6, 11, 16, 21, 26 e 31 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 1% (um por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;

b- Servidores com 2, 7, 12, 17, 22, 27 e 32 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 2% (dois por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;

c- Servidores com 3, 8, 13, 18, 23, 28 e 33 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 3% (três por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

d- Servidores com 4, 9, 14, 19, 24, 29 e 34 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 4% (quatro por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 55- Promoção Vertical é a passagem do empregado de um emprego para outro imediatamente superior, dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, através de avaliação efetuada por comissão especial a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 56- A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo Interno de Avaliação, de acordo com o Anexo XXII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 57- Para se iniciar a avaliação visando a Promoção Vertical, verificar-se-á o seguinte:

- I- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de falecimento, demissão e aposentadoria do empregado ocupante do Emprego Público;
- II- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de Promoção Vertical;
- III- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de criação de Emprego Público através de lei.

Artigo 58- O processo de Promoção Vertical terá início mediante solicitação feita pelo Encarregado de Setor, Coordenador, Assessor ou Diretor de Departamento ao Departamento Administrativo, que encaminhará a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deferimento ou não;

§1º - No caso de deferimento, será nomeada pelo Prefeito Municipal uma comissão composta de, no mínimo, três servidores do quadro permanente de pessoal, com mais de cinco anos de efetivo exercício dentro do referido quadro.

§2º - Esta comissão estabelecerá critérios objetivos de avaliação que considerem princípios de interesse, produtividade, aproveitamento, assiduidade, pontualidade, atualização profissional na sua área, observando os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo sempre respaldados pela Assessoria Jurídica;

§3º - Durante o processo de avaliação, a comissão deverá utilizar-se de instrumentos objetivos e imparciais, que serão previamente definidos e divulgados pela mesma, após a concordância do Prefeito Municipal.

Artigo 59- Só poderão concorrer à promoção vertical os seguintes Empregados Públicos:

- I- Aqueles que se enquadrarem com o disposto no Anexo XXII, da presente Lei e preencherem as condições de habilitação e requisitos do novo emprego;
- II- Aqueles que não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 3 (três) anos anteriores à solicitação, contando a partir da promulgação da presente lei.
- III- Aqueles que tiverem o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no emprego, à data da solicitação.

§1º - A Administração poderá avaliar o Servidor que responde por função que não a sua original por mais de 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto, após a promulgação desta lei, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, visando seu enquadramento na função que exerce atualmente, conforme artigo anterior.

§2º - O servidor que vier a ser enquadrado de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, perceberá tão somente o valor correspondente à referência, grau e padrão do novo emprego público, sem qualquer diferença salarial incorporada.

§3º - Aos cargos de confiança e aos cargos em comissão não se aplica o constante do §1º, deste artigo.

Artigo 60- O ingresso no novo emprego far-se-á no grau correspondente àquele que o Empregado Público ocupava no emprego anterior, demonstrado na Tabela Única de Remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 61- O exercício dos empregados no novo emprego será em continuidade, independentemente de qualquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários, na Carteira de Trabalho e Previdência Social e nos demais documentos.

TÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 62- Este título, da presente lei, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos do inciso V do Artigo 206 da Constituição Federal e do Artigo 67 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 63- Constitui objetivo do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé a valorização dos seus profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação infantil e o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 64- O Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se de Parte Permanente e Parte Suplementar, de acordo com os Anexos XXIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a fazer parte integrante da presente lei, assim descritos:

- I- Parte Permanente: composta de Cargos de Confiança e Empregos Públicos Permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Parte Suplementar: composta de Funções-Atividades permanentes de Professor, a serem extintas na vacância e de Funções Públicas temporárias decorrentes da celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo ou Governo Federal, ambas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I
DA PARTE PERMANENTE

Artigo 65- A parte permanente do Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se da seguinte forma:

- I- Cargos de Confiança mantidos, ocupados por Empregados Públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Empregos Públicos Permanentes criados através desta lei que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 66- Os integrantes da classe de docentes, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I- Professor I: nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 4º ano);
- II- Professor II: nas classes de Ensino Fundamental (5º ao 8º ano) e classe de Educação Especial;

SEÇÃO II
DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 67- A Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se de :

- I- Funções Públicas de Confiança de caráter temporário, criadas e que serão mantidas enquanto perdurar o convênio de parceria educacional Estado – Município e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, para atendimento à Educação, que serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Funções Públicas de Caráter Temporário criadas que serão mantidas enquanto perdurar o convênio de parceria educacional Estado-Município e outros convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, para atendimento à Educação, que serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único- A Função-Atividade de Professor, a ser extinta na vacância, fica redenominada como Emprego Público.

Artigo 68- Os Diretores de Escola e os Professores-Coordenadores Pedagógicos, integrantes da classe de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de Ensino da Educação Básica.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Artigo 69- Os requisitos para o provimento dos empregos/funções públicas das classes de docentes e da classe de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo XXVII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único- Os Profissionais de Ensino que vierem a atuar na Educação Especial deverão comprovar sua Licenciatura em Pedagogia Especial (Habilitação em Deficiência Mental).

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 70- O provimento dos empregos públicos das classes de docentes far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 71- O concurso público de que trata o artigo anterior será de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou de quem por esta for delegada, e reger-se-á por instruções especiais, contidas em edital, publicado na forma da lei.

SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

Artigo 72- A designação para posto de trabalho de Diretor de Escola e do Professor-Coordenador Pedagógico, far-se-á através de eleição, da qual poderão participar todos os Professores da Rede Municipal e Municipalizada de Ensino da Estância Turística de Tremembé, desde que sejam integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitado o seguinte:

- I- Para a inscrição de Diretor de Escola o candidato deverá ter Pedagogia (Habilitação em Administração Escolar), fazer parte do quadro docente da Rede Municipal e Municipalizada, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente comprovada nas mesmas.
- II- Para a inscrição de Professor-Coordenador Pedagógico, o candidato deverá ter Pedagogia (Licenciatura Plena), fazer parte do quadro docente da Rede Municipal e Municipalizada, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente comprovada nas mesmas.

Artigo 73- A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada em duas fases, a saber:

- I- Na primeira fase, haverá inscrição dos interessados em participar do processo de votação, sendo que todos os professores de Rede Municipal de Ensino de Tremembé poderão se inscrever, desde que atendam o descrito nos incisos I e II, do Artigo 73, e em quantas escolas desejarem;
- II- Na segunda fase, haverá votação entre os professores de cada unidade escolar, para escolher 3 (três) nomes que comporão a lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo que escolherá dentre os nomes, aquele que responderá como Diretor de Escola ou como Professor-Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO

Artigo 74- Exercício é o desempenho de atribuições próprias do Emprego Público no Serviço Público Municipal.

Artigo 75- Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro de Pessoal e do Magistério Público Municipal estiver legalmente afastado do serviço, em virtude de:

- I- férias;
- II- casamento;
- III- luto;
- IV- licença paternidade;
- V- licença gestante;
- VI- doação voluntária de sangue;
- VII- comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou desportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, devidamente comunicados com antecedência e autorizados;
- VIII- convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX- recesso escolar;
- X- afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar esta condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XI- licença saúde;
- XII- readaptação;
- XIII- afastamento em virtude de exercício de cargo de Diretor de entidade sindical da categoria.

§1º- O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando se afastar do serviço, nos casos citados nos incisos deste artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

§2º- O docente readaptado será aproveitado em atividades correlatas ao Magistério, definidas pelo Diretor do Departamento de Educação, e ficará sujeito a jornada de trabalho docente a qual estiver incluído no momento da readaptação;

§3º- Fica assegurada ao docente readaptado, o retorno à sua função original sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§4º- O afastamento de Servidor para exercício em entidades com as quais o município mantenha convênios, somente poderá se dar devidamente autorizados por lei.

§5º- O Servidor preso em flagrante ou preventivamente, por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício da função, enquanto perdurar a prisão determinada pela autoridade competente e durante seu afastamento, a família do Servidor perceberá:

a)- 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos líquidos, tendo direito a diferença, se, ao final, for absolvido;

b)- 1/3 (um terço) dos seus vencimentos líquidos, em virtude de condenação definitiva, à pena que não for de natureza que determine a demissão do servidor e que não seja superior a dois anos;

§6º- Considera-se da família do servidor:

a)- o cônjuge e os filhos;

b)- o companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

c)- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do Servidor;

d)- a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do Servidor e constem de seu assentamento individual.

§7º- O Servidor será afastado sem prejuízo dos seus vencimentos, quando representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais.

§8º- O servidor com mais de três anos de efetivo exercício poderá afastar-se de suas funções mediante requerimento e autorização do Chefe do Executivo, com prejuízo dos seus salários ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

vencimentos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando asseguradas por ocasião de sua volta as vantagens salariais, que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria;

§9º- O afastamento de que trata o parágrafo anterior implicará em suspensão do contrato de trabalho;

§10º- O período de afastamento não será computado como de efetivo exercício e não haverá recolhimento previdenciário e fundiário por parte da Administração Municipal durante o mesmo, ficando daí sob a responsabilidade do servidor, o seu recolhimento;

§11º- Para novo afastamento, obedecer-se-á o interstício de 2(dois) anos.

§12º- É assegurado o direito de se afastar com seus vencimentos e vantagens 3(três) diretores sindicais efetivamente eleitos, a critério da referida entidade sindical.

§13º- Fica assegurado aos diretores e suplentes eleitos para o sindicato, a estabilidade no emprego de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 76- Os ocupantes de cargos docentes, de que trata o Capítulo II, deste Título, para o desempenho das suas atividades, ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho:

I- Jornada básica semanal de trabalho docente composta por 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais de trabalho em atividades com alunos e 4 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico na escola.

Artigo 77- As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelos estabelecimentos de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Artigo 78- Os cargos de confiança de Diretor de Escola e Professor – Coordenador Pedagógico serão exercidos na jornada completa de trabalho sendo sua carga fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 79- Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo de docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sendo o máximo de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Municipal e Municipalizada, salvo nos casos já existentes na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único- Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários.

Artigo 80- Fica vedado o exercício do cargo de confiança de Diretor de Escola, ou do cargo de confiança de Professor-Coordenador Pedagógico, com acúmulo de cargo docente, na mesma Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E / OU AULAS

Artigo 81- Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, o Departamento de Educação publicará ato regulamentador, que deverá levar em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal e bem como a seleção para ingresso de profissionais na Rede Municipalizada.

Parágrafo Único- O tempo de serviço deverá ser privilegiado na medida em que contribui para a qualificação do trabalho docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

CAPÍTULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DE TITULAÇÃO

Artigo 82- A Evolução Funcional será computada no processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial do trabalho do profissional do magistério.

Artigo 83- A pontuação, para efeito de classificação, e posterior atribuição de classes e/ou aulas será computada através das seguintes modalidades:

- I- pela via acadêmica: habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;
- II- pela via não acadêmica: atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Artigo 84- A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I- habilitação em curso de licenciatura plena;
- II- curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou de doutorado.

Artigo 85- A evolução funcional por via não-acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

- I- cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação, realizados por instituições legalmente reconhecidas (mínimo de 30 horas);
- II- produção de trabalhos individuais e coletivos em seu campo de atuação, tais como livros publicados, de natureza técnica, didática ou literária e, ainda, artigos publicados em obras, periódicos técnicos ou científicos.

Artigo 86- O Departamento de Educação organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critérios de pontuação para a evolução funcional, de acordo com legislação pertinente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 87- O Departamento de Educação implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.

§ 1º- Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação;

§ 2º- Deverão os programas levar em consideração as prioridades das áreas curriculares e a utilização de metodologias diversificadas.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 88- Além do previsto em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e Municipalizado:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia, sua função;
- IV- Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V- Receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável do Departamento de Educação e aprovação da Administração Municipal;
- VI- Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 89- O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- II- Empenhar-se na educação integral do aluno, proporcionando o desenvolvimento do espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI- Manter o Departamento de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- VII- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência do educando;
- VIII- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;
- X- Tratar educadamente e de maneira igual os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério Público Municipal;
- XI- Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII- Participar do Conselho de Escola e/ou da APM, quando convocado;
- XIV- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV- Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XVI- Compelir toda e qualquer forma de manifestação concernente a preconceito e discriminação.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Artigo 90- Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- I- Para freqüentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com sua atividade, observando o interesse do serviço público;
- II- Para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;
- III- Para exercer cargo em comissão ou de assessoramento na Administração Municipal, em funções inerentes ou correlatas ao Magistério;
- IV- Para participar de diretoria executiva de associação ou órgão de classe;
- V- Para subsidiar o trabalho do Departamento de Educação no Programa Ação-Parceria Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Artigo 91- Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de regência de classe nas Unidades Escolares serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 92- O Diretor de Escola e o Professor-Coordenador Pedagógico, integrantes do quadro de suporte pedagógico, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Artigo 93- O Diretor de Escola e o Professor-Coordenador Pedagógico poderão gozar férias no mês de janeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 94- Observados os requisitos legais, haverá substituição dos docentes durante seus impedimentos legais e temporários.

Artigo 95- Para os cargos de Diretor de Escola e Professor-Coordenador Pedagógico, haverá substituição nos afastamentos e impedimentos legais, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 96- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores, por tempo determinado, de acordo com normas legais vigentes e em especial a Lei Complementar nº 064, de 08/02/2002.

Artigo 97- Na contratação de Professores por tempo determinado, será observado o nível inicial da referida classe docente.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Artigo 98- Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito da defesa.

CAPÍTULO XIV DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 99- Os valores da escala de vencimento dos cargos/empregos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão definidos de acordo com a Tabela Única de Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100- Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão enquadrados de acordo com o disposto no Capítulo II da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 101- O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com a colaboração do Departamento de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102- O Prefeito Municipal regulamentará as competências dos órgãos constantes dos incisos de I a XII, do artigo 14 desta lei, através de decreto.

Artigo 103- As lotações nos departamentos e as atribuições dos cargos/empregos serão especificados e regulamentados por decreto, a ser editado pelo Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 104- Ficam extintas as Funções-Atividades anteriormente criadas, constantes do Anexo XXVIII que passa a fazer parte integrante da presente lei.

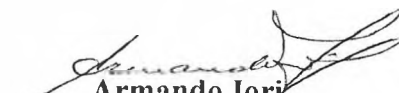
Artigo 105- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 106- A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 10, de 1º de abril de 1992, a Lei Complementar nº 43, de 02 de dezembro de 1997, a Lei nº 2550, de 18 de maio de 2000, a Lei 2551, de 18 de maio de 2000 e a Lei nº 2562, de 13 de junho de 2000, todas com suas conseqüentes alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1992)

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

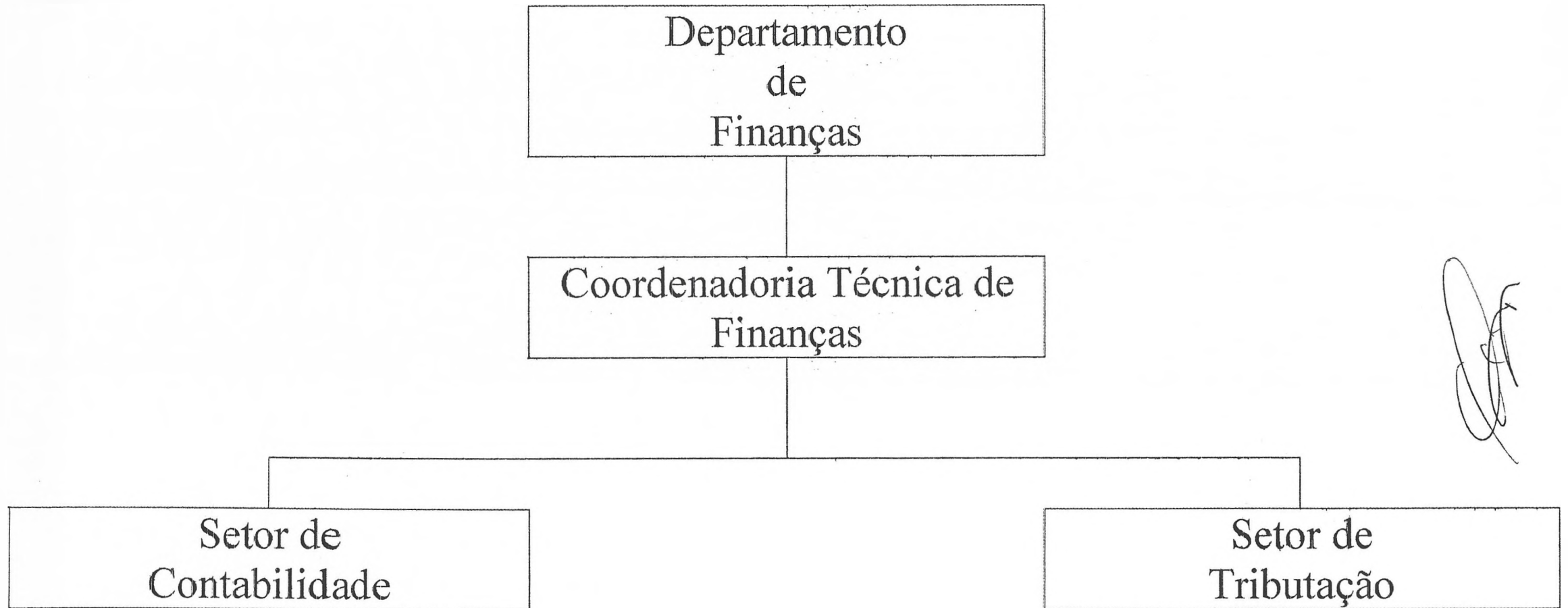
ANEXO II

Assessoria
Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

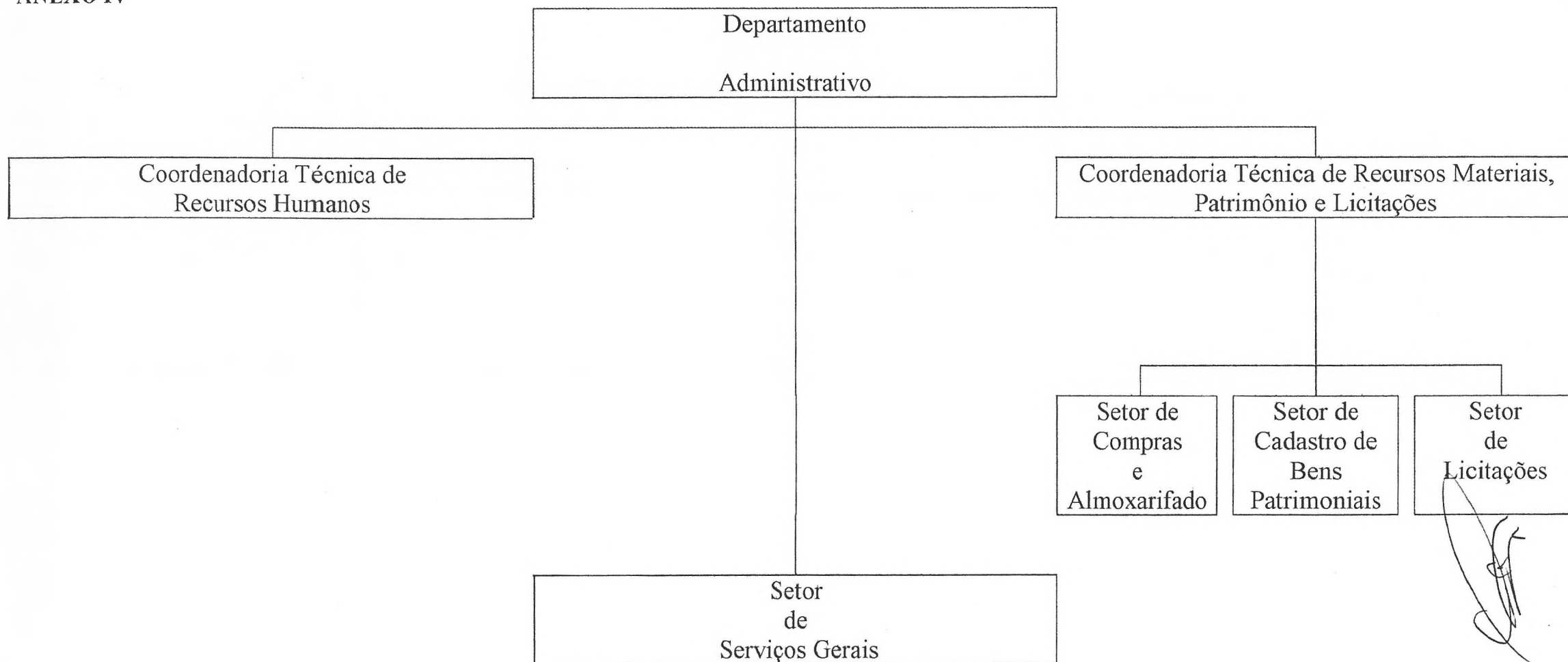
ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

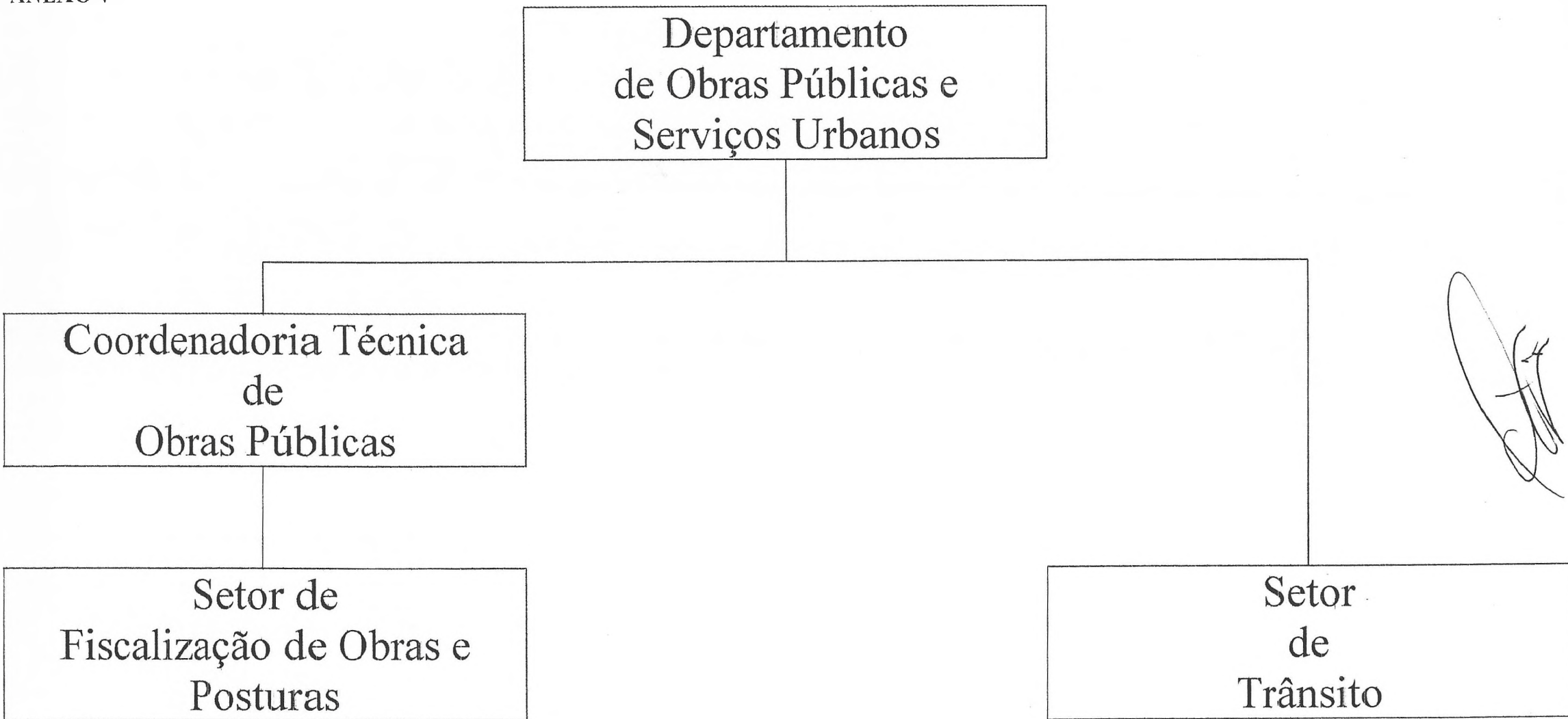
ANEXO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

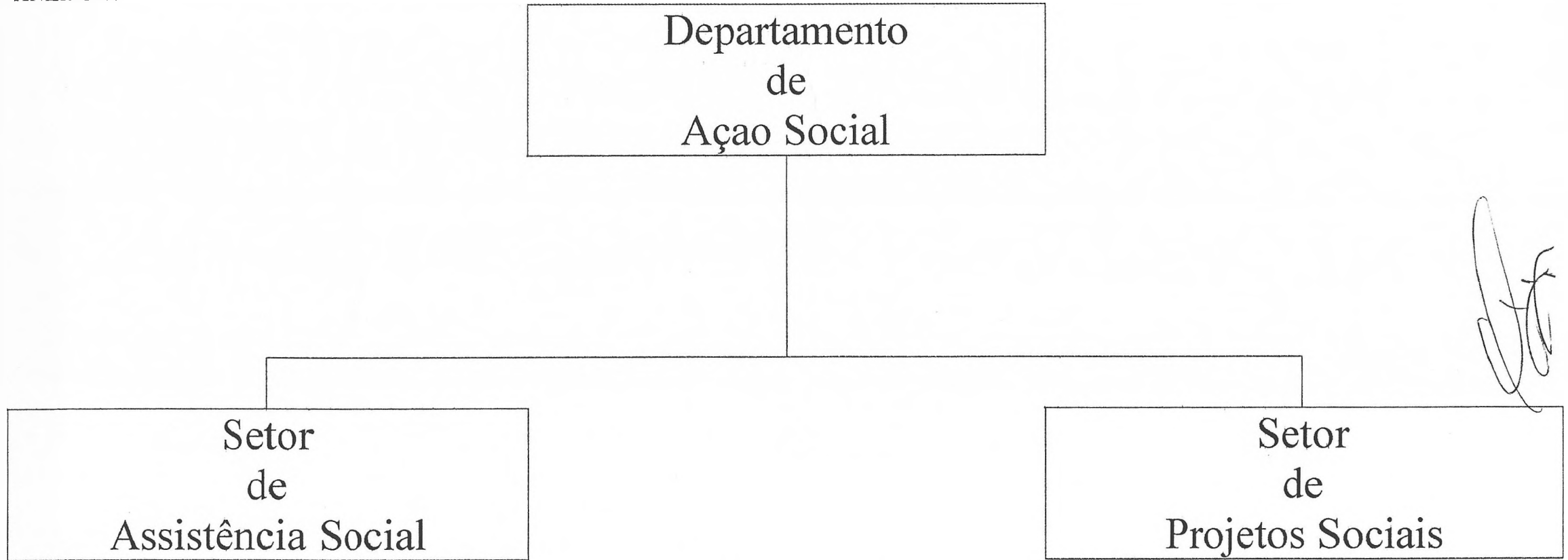
ANEXO V





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

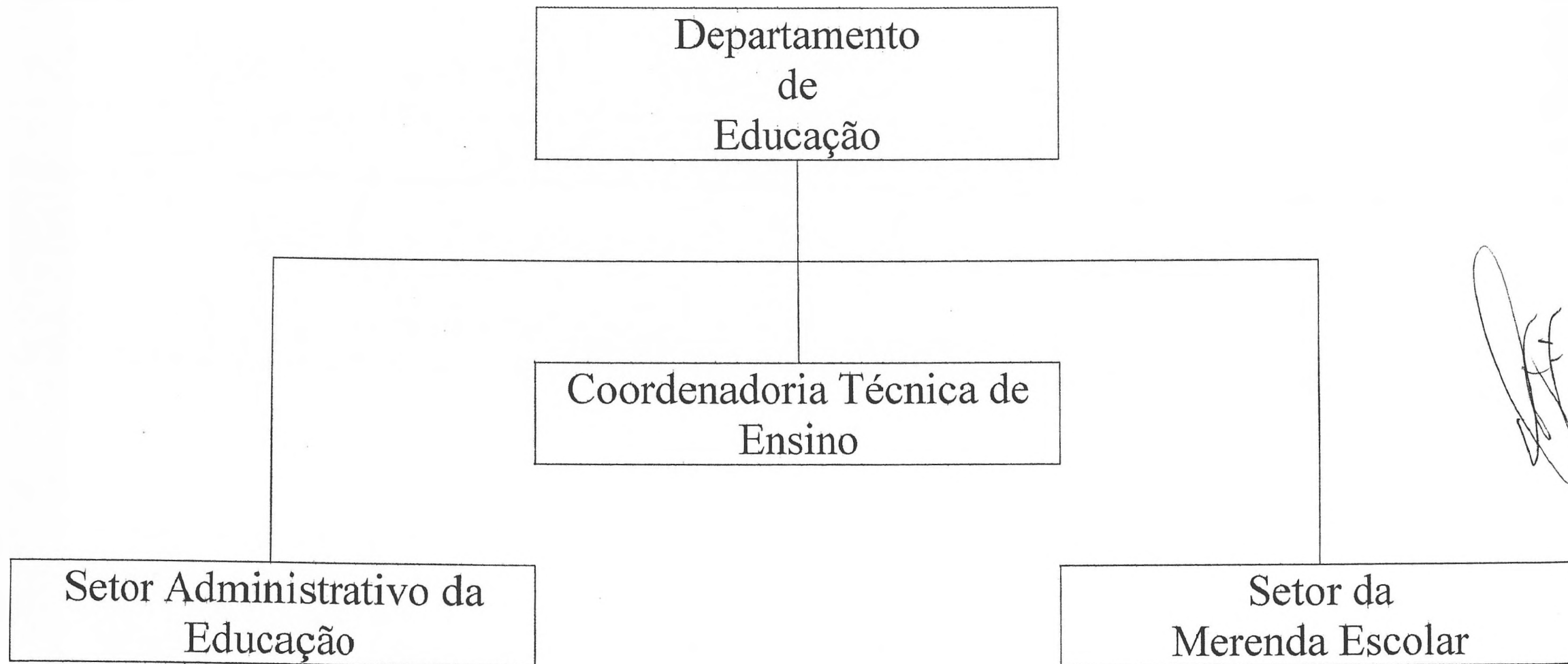
ANEXO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

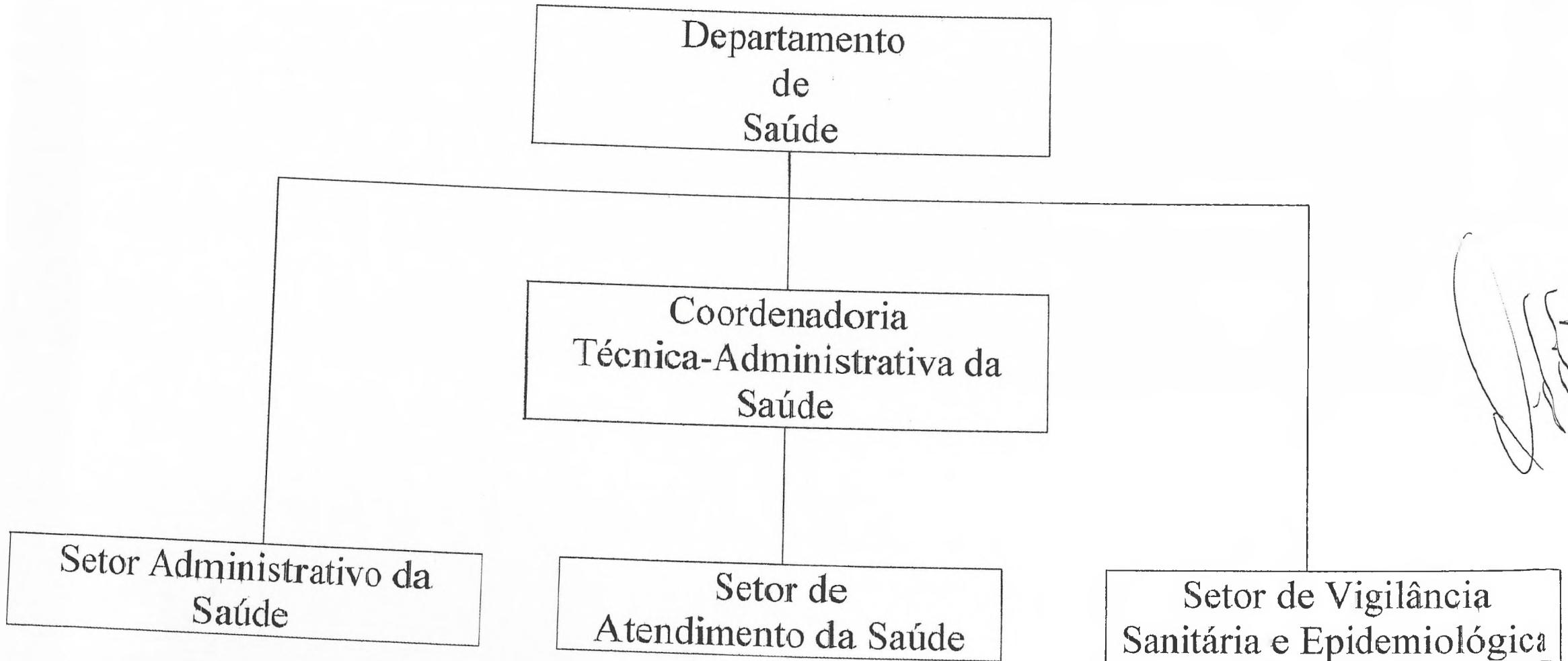
ANEXO VII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

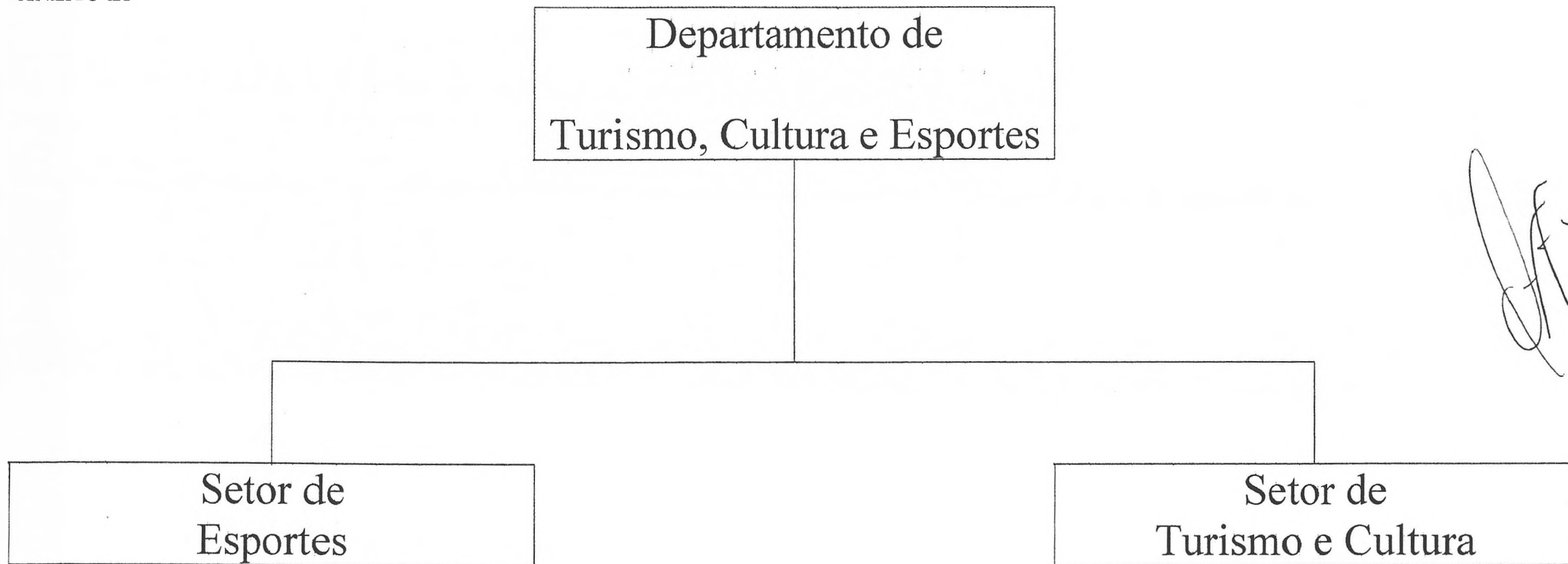
ANEXO VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO IX





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO X

Departamento de
Agricultura e
Meio-Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO XI

Assessoria
de
Comunicação

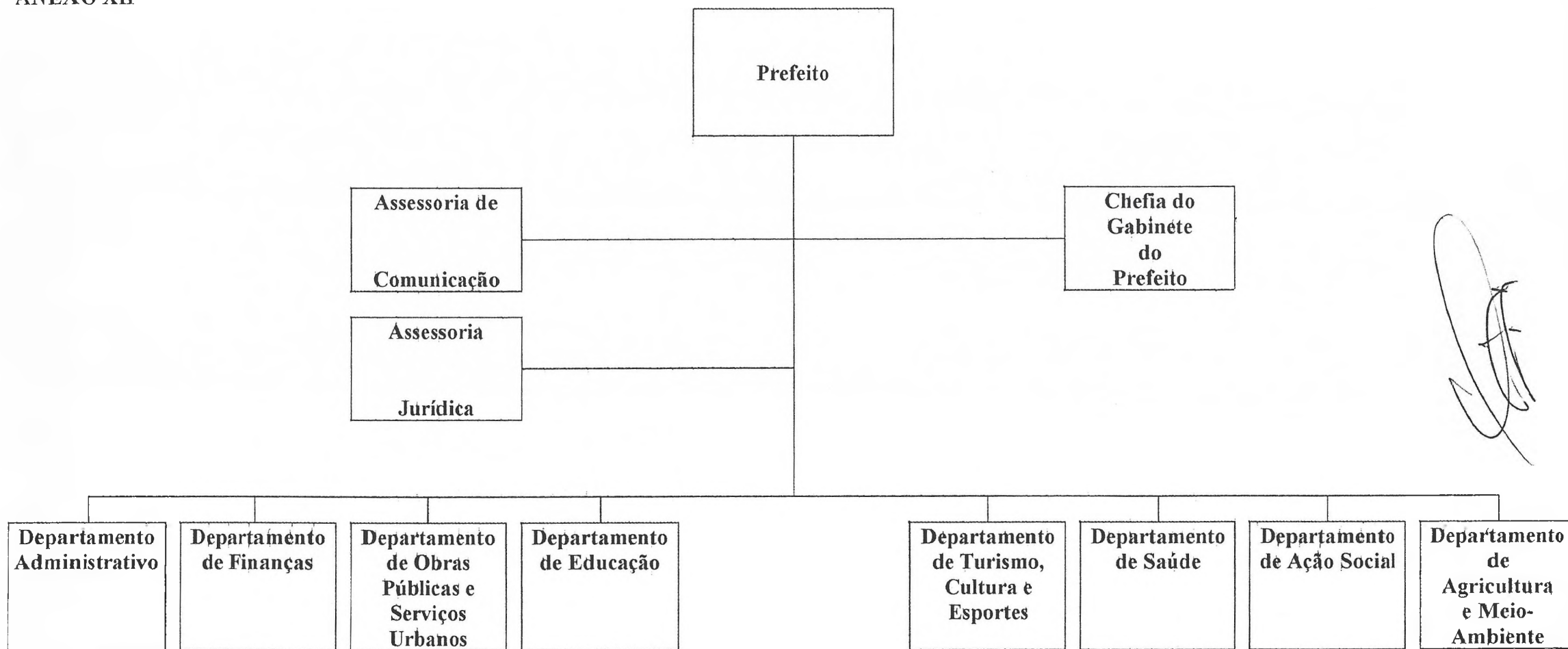
A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

A second handwritten signature in black ink, located below the first signature on the right side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1983)

ANEXO XII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIII
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Assessor Jurídico	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
---	---	---	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
020	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
025	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Contador	32	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	33	Superior Completo em área específica ou equivalente	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Assistência Social	33	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	Superior Completo em área de Saúde ou Administração	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Projetos Sociais	33	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
002	Engenheiro Agrônomo	32	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	28	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	14	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
010	Servente	01 A	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	30	Ensino Médio Técnico Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMAMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
004	Ajudante de Padeiro	08	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
003	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	37	002	Arquiteto	32	Superior Completo em Arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
009	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior Completo em Serviço Social com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
020	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino Médio Completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	002	Assistente de Pessoal	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais	27	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares e Tributação	28	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	21	002	Eletricista	17	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	18	001	Eletricista de Autos	13	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
008	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior Completo em Enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	001	Farmacêutico	28	Superior Completo em Farmacologia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
003	Fiscal de Obras Particulares	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	33	002	Fonoaudiólogo	30	Superior Completo em Fonoaudiologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
008	Inspetor de Alunos	11	012	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfara	21	001	Instrutor de Fanfaras e Bandas	18	Ensino Fundamental Completo com registro na Ordem dos Músicos do Brasil	20 horas semanais
005	Jardineiro	09	002	Jardineiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Marceneiro	12	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
032	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	20 horas semanais
014	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeira	08	035	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Monitor	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
021	Motorista	16	023	Motorista	16	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
010	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.566 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 03/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Padeiros	15	002	Padeiro	10	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
030	Pedreiros	13	010	Pedreiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
003	Pintor	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Porteiros	09	003	Porteiro	06	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
001	Procurador	36	002	Procurador	36	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Secretária(o) de Gabinete	28	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
005	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
100	Servidor Braçal	01	120	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª Série	40 horas semanais
002	Soldador	20	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	25	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonistas	14	002	Telefonista	14	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais
002	Terapeuta Ocupacional	33	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior Completo em área especificada com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 04/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Topógrafo	30	001	Topógrafo	24	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
055	Vigias	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÁCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
033	Agente Administrativo	26	015	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	001	Apontador de Materiais	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
003	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
003	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
010	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
007	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
002	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	40 horas semanais
103	Auxiliar Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
006	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	40 horas semanais
002	Chefe do Setor de Compras	33	001	Chefe do Setor de Compras	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Tributação	33	001	Chefe do Setor de Tributação	33	40 horas semanais
006	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Coordenador de Obras	28	001	Coordenador de Obras	28	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	40 horas semanais
015	Dentista	34	006	Dentista	34	20 horas semanais
004	Engenheiro Civil	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
001	Pintor Letrista	22	001	Pintor Letrista	22	40 horas semanais
006	Psicólogo	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
007	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
002	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	31	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
007	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XVIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE PROVIMENTO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS E DE PENSIONISTAS, MANTIDAS OU REDENOMINADAS, REGIDAS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.
005	Agente Administrativo	26	005	Agente Administrativo	26
001	Almoxarife-Escriturário	26	001	Almoxarife-Escriturário	26
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33
001	Chefe da Seção de Tesouraria	33	001	Chefe da Seção de Tesouraria	33
002	Fiscais	26	002	Fiscal	26
001	Jardineiro	08	001	Jardineiro	08
001	Lançador Chefe	31	001	Lançador Chefe	31
001	Mecânico-Zelador	22	001	Mecânico-Zelador	22
001	Mestre de Obras	25	001	Mestre de Obras	25
001	Porteiro Contínuo	15	001	Porteiro-Contínuo	15
001	Secretário Municipal	41	001	Secretário Municipal	41
001	Técnico de Contabilidade	31	001	Técnico de Contabilidade	31
001	Zelador	08	001	Zelador	08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
003	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
003	Auxiliar do Setor de Compras	28	001	Auxiliar do Setor de Compras	28	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	001	Chefe do Setor de Pessoal	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	40 horas semanais
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
006	Copeiros	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
015	Lixeiro	10	003	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista do Caminhão Coletor de Lixo	19	001	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1995)

fls. 02/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
005	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
009	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
008	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
012	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1=	200,00	A2=	204,00	A3=	208,08	A4=	212,24	A5=	216,49
B1=	220,82	B2=	225,23	B3=	229,74	B4=	234,33	B5=	239,02
C1=	243,80	C2=	248,67	C3=	253,65	C4=	258,72	C5=	263,90
D1=	269,17	D2=	274,56	D3=	280,05	D4=	285,65	D5=	291,36
E1=	297,19	E2=	303,13	E3=	309,20	E4=	315,38	E5=	321,69
F1=	328,12	F2=	334,68	F3=	341,38	F4=	348,20	F5=	355,17
G1=	362,27	G2=	369,52	G3=	376,91	G4=	384,45	G5=	392,14

REFERÊNCIA 001A									
A1=	212,00	A2=	216,24	A3=	220,56	A4=	224,98	A5=	229,48
B1=	234,07	B2=	238,75	B3=	243,52	B4=	248,39	B5=	253,36
C1=	258,43	C2=	263,60	C3=	268,87	C4=	274,24	C5=	279,73
D1=	285,32	D2=	291,03	D3=	296,85	D4=	302,79	D5=	308,84
E1=	315,02	E2=	321,32	E3=	327,75	E4=	334,30	E5=	340,99
F1=	347,81	F2=	354,76	F3=	361,86	F4=	369,10	F5=	376,48
G1=	384,01	G2=	391,69	G3=	399,52	G4=	407,51	G5=	415,66

REFERÊNCIA 001B									
A1=	234,57	A2=	239,26	A3=	244,05	A4=	248,93	A5=	253,91
B1=	258,98	B2=	264,16	B3=	269,45	B4=	274,84	B5=	280,33
C1=	285,94	C2=	291,66	C3=	297,49	C4=	303,44	C5=	309,51
D1=	315,70	D2=	322,01	D3=	328,45	D4=	335,02	D5=	341,72
E1=	348,56	E2=	355,53	E3=	362,64	E4=	369,89	E5=	377,29
F1=	384,84	F2=	392,53	F3=	400,38	F4=	408,39	F5=	416,56
G1=	424,89	G2=	433,39	G3=	442,06	G4=	450,90	G5=	459,92

REFERÊNCIA 002									
A1=	248,64	A2=	253,62	A3=	258,69	A4=	263,86	A5=	269,14
B1=	274,52	B2=	280,01	B3=	285,61	B4=	291,33	B5=	297,15
C1=	303,10	C2=	309,16	C3=	315,34	C4=	321,65	C5=	328,08
D1=	334,64	D2=	341,34	D3=	348,16	D4=	355,13	D5=	362,23
E1=	369,47	E2=	376,86	E3=	384,40	E4=	392,09	E5=	399,93
F1=	407,93	F2=	416,09	F3=	424,41	F4=	432,90	F5=	441,55
G1=	450,38	G2=	459,39	G3=	468,58	G4=	477,95	G5=	487,51

REFERÊNCIA 003									
A1=	263,56	A2=	268,83	A3=	274,21	A4=	279,70	A5=	285,29
B1=	290,99	B2=	296,81	B3=	302,75	B4=	308,81	B5=	314,98
C1=	321,28	C2=	327,71	C3=	334,26	C4=	340,95	C5=	347,77
D1=	354,72	D2=	361,82	D3=	369,05	D4=	376,43	D5=	383,96
E1=	391,64	E2=	399,47	E3=	407,46	E4=	415,61	E5=	423,92
F1=	432,40	F2=	441,05	F3=	449,87	F4=	458,87	F5=	468,05
G1=	477,41	G2=	486,96	G3=	496,69	G4=	506,63	G5=	516,76



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1=	279,38	A2=	284,96	A3=	290,66	A4=	296,48	A5=	302,41
B1=	308,45	B2=	314,62	B3=	320,92	B4=	327,33	B5=	333,88
C1=	340,56	C2=	347,37	C3=	354,32	C4=	361,40	C5=	368,63
D1=	376,00	D2=	383,52	D3=	391,19	D4=	399,02	D5=	407,00
E1=	415,14	E2=	423,44	E3=	431,91	E4=	440,55	E5=	449,36
F1=	458,35	F2=	467,51	F3=	476,86	F4=	486,40	F5=	496,13
G1=	506,05	G2=	516,17	G3=	526,50	G4=	537,03	G5=	547,77

REFERÊNCIA 005									
A1=	296,14	A2=	302,06	A3=	308,10	A4=	314,27	A5=	320,55
B1=	326,96	B2=	333,50	B3=	340,17	B4=	346,97	B5=	353,91
C1=	360,99	C2=	368,21	C3=	375,58	C4=	383,09	C5=	390,75
D1=	398,56	D2=	406,54	D3=	414,67	D4=	422,96	D5=	431,42
E1=	440,05	E2=	448,85	E3=	457,83	E4=	466,98	E5=	476,32
F1=	485,85	F2=	495,56	F3=	505,48	F4=	515,59	F5=	525,90
G1=	536,42	G2=	547,14	G3=	558,09	G4=	569,25	G5=	580,63

REFERÊNCIA 006									
A1=	313,91	A2=	320,19	A3=	326,59	A4=	333,12	A5=	339,78
B1=	346,58	B2=	353,51	B3=	360,58	B4=	367,79	B5=	375,15
C1=	382,65	C2=	390,30	C3=	398,11	C4=	406,07	C5=	414,19
D1=	422,48	D2=	430,93	D3=	439,55	D4=	448,34	D5=	457,30
E1=	466,45	E2=	475,78	E3=	485,29	E4=	495,00	E5=	504,90
F1=	515,00	F2=	525,30	F3=	535,80	F4=	546,52	F5=	557,45
G1=	568,60	G2=	579,97	G3=	591,57	G4=	603,40	G5=	615,47

REFERÊNCIA 007									
A1=	332,74	A2=	339,40	A3=	346,18	A4=	353,11	A5=	360,17
B1=	367,37	B2=	374,72	B3=	382,22	B4=	389,86	B5=	397,66
C1=	405,61	C2=	413,72	C3=	422,00	C4=	430,44	C5=	439,05
D1=	447,83	D2=	456,78	D3=	465,92	D4=	475,24	D5=	484,74
E1=	494,44	E2=	504,33	E3=	514,41	E4=	524,70	E5=	535,19
F1=	545,90	F2=	556,82	F3=	567,95	F4=	579,31	F5=	590,90
G1=	602,72	G2=	614,77	G3=	627,07	G4=	639,61	G5=	652,40

REFERÊNCIA 008									
A1=	352,71	A2=	359,76	A3=	366,96	A4=	374,30	A5=	381,78
B1=	389,42	B2=	397,20	B3=	405,15	B4=	413,25	B5=	421,52
C1=	429,95	C2=	438,55	C3=	447,32	C4=	456,26	C5=	465,39
D1=	474,70	D2=	484,19	D3=	493,87	D4=	503,75	D5=	513,83
E1=	524,10	E2=	534,59	E3=	545,28	E4=	556,18	E5=	567,31
F1=	578,65	F2=	590,23	F3=	602,03	F4=	614,07	F5=	626,35
G1=	638,88	G2=	651,66	G3=	664,69	G4=	677,98	G5=	691,54



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1=	373,87	A2=	381,35	A3=	388,97	A4=	396,75	A5=	404,69
B1=	412,78	B2=	421,04	B3=	429,46	B4=	438,05	B5=	446,81
C1=	455,74	C2=	464,86	C3=	474,16	C4=	483,64	C5=	493,31
D1=	503,18	D2=	513,24	D3=	523,51	D4=	533,98	D5=	544,66
E1=	555,55	E2=	566,66	E3=	577,99	E4=	589,55	E5=	601,34
F1=	613,37	F2=	625,64	F3=	638,15	F4=	650,91	F5=	663,93
G1=	677,21	G2=	690,76	G3=	704,57	G4=	718,66	G5=	733,04

REFERÊNCIA 010									
A1=	396,30	A2=	404,23	A3=	412,31	A4=	420,56	A5=	428,97
B1=	437,55	B2=	446,30	B3=	455,23	B4=	464,33	B5=	473,62
C1=	483,09	C2=	492,75	C3=	502,61	C4=	512,66	C5=	522,91
D1=	533,37	D2=	544,04	D3=	554,92	D4=	566,02	D5=	577,34
E1=	588,88	E2=	600,66	E3=	612,67	E4=	624,93	E5=	637,43
F1=	650,17	F2=	663,18	F3=	676,44	F4=	689,97	F5=	703,77
G1=	717,84	G2=	732,20	G3=	746,85	G4=	761,78	G5=	777,02

REFERÊNCIA 011									
A1=	420,08	A2=	428,48	A3=	437,05	A4=	445,79	A5=	454,71
B1=	463,80	B2=	473,08	B3=	482,54	B4=	492,19	B5=	502,03
C1=	512,07	C2=	522,32	C3=	532,76	C4=	543,42	C5=	554,29
D1=	565,37	D2=	576,68	D3=	588,21	D4=	599,98	D5=	611,98
E1=	624,22	E2=	636,70	E3=	649,43	E4=	662,42	E5=	675,67
F1=	689,18	F2=	702,97	F3=	717,03	F4=	731,37	F5=	746,00
G1=	760,92	G2=	776,13	G3=	791,66	G4=	807,49	G5=	823,64

REFERÊNCIA 012									
A1=	445,28	A2=	454,19	A3=	463,27	A4=	472,54	A5=	481,99
B1=	491,63	B2=	501,46	B3=	511,49	B4=	521,72	B5=	532,16
C1=	542,80	C2=	553,65	C3=	564,73	C4=	576,02	C5=	587,54
D1=	599,29	D2=	611,28	D3=	623,50	D4=	635,98	D5=	648,69
E1=	661,67	E2=	674,90	E3=	688,40	E4=	702,17	E5=	716,21
F1=	730,54	F2=	745,15	F3=	760,05	F4=	775,25	F5=	790,76
G1=	806,57	G2=	822,70	G3=	839,16	G4=	855,94	G5=	873,06

REFERÊNCIA 013									
A1=	472,00	A2=	481,44	A3=	491,07	A4=	500,89	A5=	510,91
B1=	521,13	B2=	531,55	B3=	542,18	B4=	553,02	B5=	564,08
C1=	575,37	C2=	586,87	C3=	598,61	C4=	610,58	C5=	622,80
D1=	635,25	D2=	647,96	D3=	660,92	D4=	674,13	D5=	687,62
E1=	701,37	E2=	715,40	E3=	729,70	E4=	744,30	E5=	759,18
F1=	774,37	F2=	789,85	F3=	805,65	F4=	821,77	F5=	838,20
G1=	854,96	G2=	872,06	G3=	889,50	G4=	907,30	G5=	925,44



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1=	500,32	A2=	510,33	A3=	520,53	A4=	530,94	A5=	541,56
B1=	552,39	B2=	563,44	B3=	574,71	B4=	586,21	B5=	597,93
C1=	609,89	C2=	622,09	C3=	634,53	C4=	647,22	C5=	660,16
D1=	673,37	D2=	686,83	D3=	700,57	D4=	714,58	D5=	728,87
E1=	743,45	E2=	758,32	E3=	773,49	E4=	788,96	E5=	804,73
F1=	820,83	F2=	837,25	F3=	853,99	F4=	871,07	F5=	888,49
G1=	906,26	G2=	924,39	G3=	942,88	G4=	961,73	G5=	980,97

REFERÊNCIA 015									
A1=	530,34	A2=	540,95	A3=	551,77	A4=	562,80	A5=	574,06
B1=	585,54	B2=	597,25	B3=	609,19	B4=	621,38	B5=	633,81
C1=	646,48	C2=	659,41	C3=	672,60	C4=	686,05	C5=	699,77
D1=	713,77	D2=	728,04	D3=	742,60	D4=	757,46	D5=	772,61
E1=	788,06	E2=	803,82	E3=	819,90	E4=	836,29	E5=	853,02
F1=	870,08	F2=	887,48	F3=	905,23	F4=	923,34	F5=	941,80
G1=	960,64	G2=	979,85	G3=	999,45	G4=	1.019,44	G5=	1.039,83

REFERÊNCIA 016									
A1=	562,16	A2=	573,40	A3=	584,87	A4=	596,57	A5=	608,50
B1=	620,67	B2=	633,08	B3=	645,75	B4=	658,66	B5=	671,83
C1=	685,27	C2=	698,98	C3=	712,96	C4=	727,21	C5=	741,76
D1=	756,59	D2=	771,73	D3=	787,16	D4=	802,90	D5=	818,96
E1=	835,34	E2=	852,05	E3=	869,09	E4=	886,47	E5=	904,20
F1=	922,28	F2=	940,73	F3=	959,54	F4=	978,74	F5=	998,31
G1=	1.018,28	G2=	1.038,64	G3=	1.059,41	G4=	1.080,60	G5=	1.102,21

REFERÊNCIA 017									
A1=	595,89	A2=	607,81	A3=	619,96	A4=	632,36	A5=	645,01
B1=	657,91	B2=	671,07	B3=	684,49	B4=	698,18	B5=	712,14
C1=	726,39	C2=	740,91	C3=	755,73	C4=	770,85	C5=	786,26
D1=	801,99	D2=	818,03	D3=	834,39	D4=	851,08	D5=	868,10
E1=	885,46	E2=	903,17	E3=	921,23	E4=	939,66	E5=	958,45
F1=	977,62	F2=	997,17	F3=	1.017,12	F4=	1.037,46	F5=	1.058,21
G1=	1.079,37	G2=	1.100,96	G3=	1.122,98	G4=	1.145,44	G5=	1.168,35

REFERÊNCIA 018									
A1=	631,64	A2=	644,28	A3=	657,16	A4=	670,31	A5=	683,71
B1=	697,39	B2=	711,33	B3=	725,56	B4=	740,07	B5=	754,87
C1=	769,97	C2=	785,37	C3=	801,08	C4=	817,10	C5=	833,44
D1=	850,11	D2=	867,11	D3=	884,45	D4=	902,14	D5=	920,19
E1=	938,59	E2=	957,36	E3=	976,51	E4=	996,04	E5=	1.015,96
F1=	1.036,28	F2=	1.057,00	F3=	1.078,14	F4=	1.099,71	F5=	1.121,70
G1=	1.144,14	G2=	1.167,02	G3=	1.190,36	G4=	1.214,17	G5=	1.238,45



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1=	669,54	A2=	682,93	A3=	696,59	A4=	710,52	A5=	724,73
B1=	739,23	B2=	754,01	B3=	769,09	B4=	784,48	B5=	800,17
C1=	816,17	C2=	832,49	C3=	849,14	C4=	866,12	C5=	883,45
D1=	901,12	D2=	919,14	D3=	937,52	D4=	956,27	D5=	975,40
E1=	994,90	E2=	1.014,80	E3=	1.035,10	E4=	1.055,80	E5=	1.076,92
F1=	1.098,46	F2=	1.120,42	F3=	1.142,83	F4=	1.165,69	F5=	1.189,00
G1=	1.212,78	G2=	1.237,04	G3=	1.261,78	G4=	1.287,02	G5=	1.312,76

REFERÊNCIA 020									
A1=	709,71	A2=	723,91	A3=	738,39	A4=	753,16	A5=	768,22
B1=	783,58	B2=	799,25	B3=	815,24	B4=	831,54	B5=	848,17
C1=	865,14	C2=	882,44	C3=	900,09	C4=	918,09	C5=	936,45
D1=	955,18	D2=	974,29	D3=	993,77	D4=	1.013,65	D5=	1.033,92
E1=	1.054,60	E2=	1.075,69	E3=	1.097,20	E4=	1.119,15	E5=	1.141,53
F1=	1.164,36	F2=	1.187,65	F3=	1.211,40	F4=	1.235,63	F5=	1.260,34
G1=	1.285,55	G2=	1.311,26	G3=	1.337,49	G4=	1.364,24	G5=	1.391,52

REFERÊNCIA 021									
A1=	752,30	A2=	767,34	A3=	782,69	A4=	798,34	A5=	814,31
B1=	830,60	B2=	847,21	B3=	864,15	B4=	881,44	B5=	899,07
C1=	917,05	C2=	935,39	C3=	954,10	C4=	973,18	C5=	992,64
D1=	1.012,49	D2=	1.032,74	D3=	1.053,40	D4=	1.074,47	D5=	1.095,96
E1=	1.117,87	E2=	1.140,23	E3=	1.163,04	E4=	1.186,30	E5=	1.210,02
F1=	1.234,22	F2=	1.258,91	F3=	1.284,09	F4=	1.309,77	F5=	1.335,96
G1=	1.362,68	G2=	1.389,94	G3=	1.417,74	G4=	1.446,09	G5=	1.475,01

REFERÊNCIA 022									
A1=	797,44	A2=	813,38	A3=	829,65	A4=	846,25	A5=	863,17
B1=	880,43	B2=	898,04	B3=	916,00	B4=	934,32	B5=	953,01
C1=	972,07	C2=	991,51	C3=	1.011,34	C4=	1.031,57	C5=	1.052,20
D1=	1.073,24	D2=	1.094,71	D3=	1.116,60	D4=	1.138,93	D5=	1.161,71
E1=	1.184,95	E2=	1.208,65	E3=	1.232,82	E4=	1.257,48	E5=	1.282,63
F1=	1.308,28	F2=	1.334,44	F3=	1.361,13	F4=	1.388,35	F5=	1.416,12
G1=	1.444,44	G2=	1.473,33	G3=	1.502,80	G4=	1.532,86	G5=	1.563,51

REFERÊNCIA 023									
A1=	845,28	A2=	862,19	A3=	879,43	A4=	897,02	A5=	914,96
B1=	933,26	B2=	951,92	B3=	970,96	B4=	990,38	B5=	1.010,19
C1=	1.030,39	C2=	1.051,00	C3=	1.072,02	C4=	1.093,46	C5=	1.115,33
D1=	1.137,64	D2=	1.160,39	D3=	1.183,60	D4=	1.207,27	D5=	1.231,42
E1=	1.256,04	E2=	1.281,17	E3=	1.306,79	E4=	1.332,92	E5=	1.359,58
F1=	1.386,77	F2=	1.414,51	F3=	1.442,80	F4=	1.471,66	F5=	1.501,09
G1=	1.531,11	G2=	1.561,73	G3=	1.592,97	G4=	1.624,83	G5=	1.657,32



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1=	896,00	A2=	913,92	A3=	932,20	A4=	950,84	A5=	969,86
B1=	989,25	B2=	1.009,04	B3=	1.029,22	B4=	1.049,81	B5=	1.070,80
C1=	1.092,22	C2=	1.114,06	C3=	1.136,34	C4=	1.159,07	C5=	1.182,25
D1=	1.205,90	D2=	1.230,01	D3=	1.254,61	D4=	1.279,71	D5=	1.305,30
E1=	1.331,41	E2=	1.358,04	E3=	1.385,20	E4=	1.412,90	E5=	1.441,16
F1=	1.469,98	F2=	1.499,38	F3=	1.529,37	F4=	1.559,96	F5=	1.591,15
G1=	1.622,98	G2=	1.655,44	G3=	1.688,55	G4=	1.722,32	G5=	1.756,76

REFERÊNCIA 025									
A1=	949,76	A2=	968,75	A3=	988,13	A4=	1.007,89	A5=	1.028,05
B1=	1.048,61	B2=	1.069,58	B3=	1.090,97	B4=	1.112,79	B5=	1.135,05
C1=	1.157,75	C2=	1.180,91	C3=	1.204,52	C4=	1.228,61	C5=	1.253,19
D1=	1.278,25	D2=	1.303,82	D3=	1.329,89	D4=	1.356,49	D5=	1.383,62
E1=	1.411,29	E2=	1.439,52	E3=	1.468,31	E4=	1.497,67	E5=	1.527,63
F1=	1.558,18	F2=	1.589,34	F3=	1.621,13	F4=	1.653,55	F5=	1.686,62
G1=	1.720,36	G2=	1.754,76	G3=	1.789,86	G4=	1.825,66	G5=	1.862,17

REFERÊNCIA 026									
A1=	1.006,74	A2=	1.026,88	A3=	1.047,42	A4=	1.068,36	A5=	1.089,73
B1=	1.111,53	B2=	1.133,76	B3=	1.156,43	B4=	1.179,56	B5=	1.203,15
C1=	1.227,22	C2=	1.251,76	C3=	1.276,79	C4=	1.302,33	C5=	1.328,38
D1=	1.354,95	D2=	1.382,04	D3=	1.409,68	D4=	1.437,88	D5=	1.466,64
E1=	1.495,97	E2=	1.525,89	E3=	1.556,41	E4=	1.587,53	E5=	1.619,28
F1=	1.651,67	F2=	1.684,70	F3=	1.718,40	F4=	1.752,77	F5=	1.787,82
G1=	1.823,58	G2=	1.860,05	G3=	1.897,25	G4=	1.935,20	G5=	1.973,90

REFERÊNCIA 027									
A1=	1.067,15	A2=	1.088,49	A3=	1.110,26	A4=	1.132,47	A5=	1.155,12
B1=	1.178,22	B2=	1.201,78	B3=	1.225,82	B4=	1.250,33	B5=	1.275,34
C1=	1.300,85	C2=	1.326,87	C3=	1.353,40	C4=	1.380,47	C5=	1.408,08
D1=	1.436,24	D2=	1.464,97	D3=	1.494,27	D4=	1.524,15	D5=	1.554,63
E1=	1.585,73	E2=	1.617,44	E3=	1.649,79	E4=	1.682,79	E5=	1.716,44
F1=	1.750,77	F2=	1.785,79	F3=	1.821,50	F4=	1.857,93	F5=	1.895,09
G1=	1.932,99	G2=	1.971,65	G3=	2.011,09	G4=	2.051,31	G5=	2.092,33

REFERÊNCIA 028									
A1=	1.131,18	A2=	1.153,80	A3=	1.176,88	A4=	1.200,41	A5=	1.224,42
B1=	1.248,91	B2=	1.273,89	B3=	1.299,37	B4=	1.325,35	B5=	1.351,86
C1=	1.378,90	C2=	1.406,48	C3=	1.434,61	C4=	1.463,30	C5=	1.492,56
D1=	1.522,42	D2=	1.552,86	D3=	1.583,92	D4=	1.615,60	D5=	1.647,91
E1=	1.680,87	E2=	1.714,49	E3=	1.748,78	E4=	1.783,75	E5=	1.819,43
F1=	1.855,82	F2=	1.892,93	F3=	1.930,79	F4=	1.969,41	F5=	2.008,80
G1=	2.048,97	G2=	2.089,95	G3=	2.131,75	G4=	2.174,39	G5=	2.217,87



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1=	1.199,05	A2=	1.223,03	A3=	1.247,49	A4=	1.272,44	A5=	1.297,89
B1=	1.323,85	B2=	1.350,32	B3=	1.377,33	B4=	1.404,88	B5=	1.432,97
C1=	1.461,63	C2=	1.490,87	C3=	1.520,68	C4=	1.551,10	C5=	1.582,12
D1=	1.613,76	D2=	1.646,04	D3=	1.678,96	D4=	1.712,54	D5=	1.746,79
E1=	1.781,72	E2=	1.817,36	E3=	1.853,70	E4=	1.890,78	E5=	1.928,59
F1=	1.967,17	F2=	2.006,51	F3=	2.046,64	F4=	2.087,57	F5=	2.129,32
G1=	2.171,91	G2=	2.215,35	G3=	2.259,66	G4=	2.304,85	G5=	2.350,95

REFERÊNCIA 030									
A1=	1.270,99	A2=	1.296,41	A3=	1.322,34	A4=	1.348,79	A5=	1.375,76
B1=	1.403,28	B2=	1.431,34	B3=	1.459,97	B4=	1.489,17	B5=	1.518,95
C1=	1.549,33	C2=	1.580,32	C3=	1.611,92	C4=	1.644,16	C5=	1.677,05
D1=	1.710,59	D2=	1.744,80	D3=	1.779,69	D4=	1.815,29	D5=	1.851,59
E1=	1.888,63	E2=	1.926,40	E3=	1.964,93	E4=	2.004,23	E5=	2.044,31
F1=	2.085,20	F2=	2.126,90	F3=	2.169,44	F4=	2.212,83	F5=	2.257,08
G1=	2.302,22	G2=	2.348,27	G3=	2.395,23	G4=	2.443,14	G5=	2.492,00

REFERÊNCIA 031									
A1=	1.347,25	A2=	1.374,20	A3=	1.401,68	A4=	1.429,71	A5=	1.458,31
B1=	1.487,47	B2=	1.517,22	B3=	1.547,57	B4=	1.578,52	B5=	1.610,09
C1=	1.642,29	C2=	1.675,14	C3=	1.708,64	C4=	1.742,81	C5=	1.777,67
D1=	1.813,22	D2=	1.849,49	D3=	1.886,48	D4=	1.924,21	D5=	1.962,69
E1=	2.001,94	E2=	2.041,98	E3=	2.082,82	E4=	2.124,48	E5=	2.166,97
F1=	2.210,31	F2=	2.254,51	F3=	2.299,60	F4=	2.345,60	F5=	2.392,51
G1=	2.440,36	G2=	2.489,17	G3=	2.538,95	G4=	2.589,73	G5=	2.641,52

REFERÊNCIA 032									
A1=	1.428,09	A2=	1.456,65	A3=	1.485,78	A4=	1.515,50	A5=	1.545,81
B1=	1.576,72	B2=	1.608,26	B3=	1.640,42	B4=	1.673,23	B5=	1.706,69
C1=	1.740,83	C2=	1.775,65	C3=	1.811,16	C4=	1.847,38	C5=	1.884,33
D1=	1.922,02	D2=	1.960,46	D3=	1.999,66	D4=	2.039,66	D5=	2.080,45
E1=	2.122,06	E2=	2.164,50	E3=	2.207,79	E4=	2.251,95	E5=	2.296,99
F1=	2.342,93	F2=	2.389,78	F3=	2.437,58	F4=	2.486,33	F5=	2.536,06
G1=	2.586,78	G2=	2.638,52	G3=	2.691,29	G4=	2.745,11	G5=	2.800,01

REFERÊNCIA 033									
A1=	1.513,77	A2=	1.544,05	A3=	1.574,93	A4=	1.606,43	A5=	1.638,55
B1=	1.671,33	B2=	1.704,75	B3=	1.738,85	B4=	1.773,62	B5=	1.809,10
C1=	1.845,28	C2=	1.882,18	C3=	1.919,83	C4=	1.958,22	C5=	1.997,39
D1=	2.037,34	D2=	2.078,08	D3=	2.119,64	D4=	2.162,04	D5=	2.205,28
E1=	2.249,38	E2=	2.294,37	E3=	2.340,26	E4=	2.387,06	E5=	2.434,81
F1=	2.483,50	F2=	2.533,17	F3=	2.583,84	F4=	2.635,51	F5=	2.688,22
G1=	2.741,99	G2=	2.796,83	G3=	2.852,76	G4=	2.909,82	G5=	2.968,01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1=	1.604,60	A2=	1.636,69	A3=	1.669,42	A4=	1.702,81	A5=	1.736,87
B1=	1.771,60	B2=	1.807,04	B3=	1.843,18	B4=	1.880,04	B5=	1.917,64
C1=	1.955,99	C2=	1.995,11	C3=	2.035,02	C4=	2.075,72	C5=	2.117,23
D1=	2.159,58	D2=	2.202,77	D3=	2.246,82	D4=	2.291,76	D5=	2.337,60
E1=	2.384,35	E2=	2.432,03	E3=	2.480,67	E4=	2.530,29	E5=	2.580,89
F1=	2.632,51	F2=	2.685,16	F3=	2.738,87	F4=	2.793,64	F5=	2.849,52
G1=	2.906,51	G2=	2.964,64	G3=	3.023,93	G4=	3.084,41	G5=	3.146,10

REFERÊNCIA 035									
A1=	1.700,87	A2=	1.734,89	A3=	1.769,59	A4=	1.804,98	A5=	1.841,08
B1=	1.877,90	B2=	1.915,46	B3=	1.953,77	B4=	1.992,84	B5=	2.032,70
C1=	2.073,35	C2=	2.114,82	C3=	2.157,12	C4=	2.200,26	C5=	2.244,27
D1=	2.289,15	D2=	2.334,93	D3=	2.381,63	D4=	2.429,27	D5=	2.477,85
E1=	2.527,41	E2=	2.577,96	E3=	2.629,52	E4=	2.682,11	E5=	2.735,75
F1=	2.790,46	F2=	2.846,27	F3=	2.903,20	F4=	2.961,26	F5=	3.020,49
G1=	3.080,90	G2=	3.142,51	G3=	3.205,36	G4=	3.269,47	G5=	3.334,86

REFERÊNCIA 036									
A1=	1.802,93	A2=	1.838,98	A3=	1.875,76	A4=	1.913,28	A5=	1.951,54
B1=	1.990,58	B2=	2.030,39	B3=	2.070,99	B4=	2.112,41	B5=	2.154,66
C1=	2.197,76	C2=	2.241,71	C3=	2.286,55	C4=	2.332,28	C5=	2.378,92
D1=	2.426,50	D2=	2.475,03	D3=	2.524,53	D4=	2.575,02	D5=	2.626,52
E1=	2.679,05	E2=	2.732,63	E3=	2.787,29	E4=	2.843,03	E5=	2.899,89
F1=	2.957,89	F2=	3.017,05	F3=	3.077,39	F4=	3.138,94	F5=	3.201,72
G1=	3.265,75	G2=	3.331,06	G3=	3.397,69	G4=	3.465,64	G5=	3.534,95

REFERÊNCIA 037									
A1=	1.911,10	A2=	1.949,32	A3=	1.988,31	A4=	2.028,08	A5=	2.068,64
B1=	2.110,01	B2=	2.152,21	B3=	2.195,25	B4=	2.239,16	B5=	2.283,94
C1=	2.329,62	C2=	2.376,21	C3=	2.423,74	C4=	2.472,21	C5=	2.521,66
D1=	2.572,09	D2=	2.623,53	D3=	2.676,00	D4=	2.729,52	D5=	2.784,11
E1=	2.839,80	E2=	2.896,59	E3=	2.954,52	E4=	3.013,61	E5=	3.073,89
F1=	3.135,36	F2=	3.198,07	F3=	3.262,03	F4=	3.327,27	F5=	3.393,82
G1=	3.461,69	G2=	3.530,93	G3=	3.601,55	G4=	3.673,58	G5=	3.747,05

REFERÊNCIA 038									
A1=	2.025,77	A2=	2.066,28	A3=	2.107,61	A4=	2.149,76	A5=	2.192,76
B1=	2.236,61	B2=	2.281,34	B3=	2.326,97	B4=	2.373,51	B5=	2.420,98
C1=	2.469,40	C2=	2.518,79	C3=	2.569,16	C4=	2.620,55	C5=	2.672,96
D1=	2.726,42	D2=	2.780,94	D3=	2.836,56	D4=	2.893,29	D5=	2.951,16
E1=	3.010,18	E2=	3.070,39	E3=	3.131,79	E4=	3.194,43	E5=	3.258,32
F1=	3.323,49	F2=	3.389,96	F3=	3.457,75	F4=	3.526,91	F5=	3.597,45
G1=	3.669,40	G2=	3.742,78	G3=	3.817,64	G4=	3.893,99	G5=	3.971,87



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1=	2.147,31	A2=	2.190,26	A3=	2.234,06	A4=	2.278,75	A5=	2.324,32
B1=	2.370,81	B2=	2.418,22	B3=	2.466,59	B4=	2.515,92	B5=	2.566,24
C1=	2.617,56	C2=	2.669,91	C3=	2.723,31	C4=	2.777,78	C5=	2.833,33
D1=	2.890,00	D2=	2.947,80	D3=	3.006,76	D4=	3.066,89	D5=	3.128,23
E1=	3.190,79	E2=	3.254,61	E3=	3.319,70	E4=	3.386,10	E5=	3.453,82
F1=	3.522,89	F2=	3.593,35	F3=	3.665,22	F4=	3.738,52	F5=	3.813,29
G1=	3.889,56	G2=	3.967,35	G3=	4.046,70	G4=	4.127,63	G5=	4.210,19

REFERÊNCIA 040									
A1=	2.276,15	A2=	2.321,67	A3=	2.368,11	A4=	2.415,47	A5=	2.463,78
B1=	2.513,06	B2=	2.563,32	B3=	2.614,58	B4=	2.666,87	B5=	2.720,21
C1=	2.774,62	C2=	2.830,11	C3=	2.886,71	C4=	2.944,44	C5=	3.003,33
D1=	3.063,40	D2=	3.124,67	D3=	3.187,16	D4=	3.250,91	D5=	3.315,92
E1=	3.382,24	E2=	3.449,89	E3=	3.518,88	E4=	3.589,26	E5=	3.661,05
F1=	3.734,27	F2=	3.808,95	F3=	3.885,13	F4=	3.962,84	F5=	4.042,09
G1=	4.122,93	G2=	4.205,39	G3=	4.289,50	G4=	4.375,29	G5=	4.462,80

REFERÊNCIA 041									
A1=	2.412,72	A2=	2.460,98	A3=	2.510,19	A4=	2.560,40	A5=	2.611,61
B1=	2.663,84	B2=	2.717,12	B3=	2.771,46	B4=	2.826,89	B5=	2.883,42
C1=	2.941,09	C2=	2.999,92	C3=	3.059,91	C4=	3.121,11	C5=	3.183,53
D1=	3.247,20	D2=	3.312,15	D3=	3.378,39	D4=	3.445,96	D5=	3.514,88
E1=	3.585,18	E2=	3.656,88	E3=	3.730,02	E4=	3.804,62	E5=	3.880,71
F1=	3.958,32	F2=	4.037,49	F3=	4.118,24	F4=	4.200,61	F5=	4.284,62
G1=	4.370,31	G2=	4.457,72	G3=	4.546,87	G4=	4.637,81	G5=	4.730,56

REFERÊNCIA 042									
A1=	2.557,48	A2=	2.608,63	A3=	2.660,81	A4=	2.714,02	A5=	2.768,30
B1=	2.823,67	B2=	2.880,14	B3=	2.937,75	B4=	2.996,50	B5=	3.056,43
C1=	3.117,56	C2=	3.179,91	C3=	3.243,51	C4=	3.308,38	C5=	3.374,55
D1=	3.442,04	D2=	3.510,88	D3=	3.581,10	D4=	3.652,72	D5=	3.725,77
E1=	3.800,29	E2=	3.876,29	E3=	3.953,82	E4=	4.032,89	E5=	4.113,55
F1=	4.195,82	F2=	4.279,74	F3=	4.365,34	F4=	4.452,64	F5=	4.541,69
G1=	4.632,53	G2=	4.725,18	G3=	4.819,68	G4=	4.916,08	G5=	5.014,40

REFERÊNCIA 043									
A1=	2.710,93	A2=	2.765,15	A3=	2.820,45	A4=	2.876,86	A5=	2.934,40
B1=	2.993,09	B2=	3.052,95	B3=	3.114,01	B4=	3.176,29	B5=	3.239,82
C1=	3.304,61	C2=	3.370,70	C3=	3.438,12	C4=	3.506,88	C5=	3.577,02
D1=	3.648,56	D2=	3.721,53	D3=	3.795,96	D4=	3.871,88	D5=	3.949,32
E1=	4.028,30	E2=	4.108,87	E3=	4.191,05	E4=	4.274,87	E5=	4.360,37
F1=	4.447,57	F2=	4.536,52	F3=	4.627,26	F4=	4.719,80	F5=	4.814,20
G1=	4.910,48	G2=	5.008,69	G3=	5.108,86	G4=	5.211,04	G5=	5.315,26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

fls.01/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Agente Administrativo	26	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
						Encarregado de Serviços Administrativos	28
Agente de Saneamento	26	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
						Encarregado Técnico do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	33
Ajudante de Manutenção	02	---	---	---	---	Calceteiro	11
						Coveiro	16
						Eletricista	17
						Eletricista de Autos	13
						Encanador	12
						Encarregado de Turma	15
						Funileiro-Soldador	14
						Jardineiro	08
						Marceneiro-Carpinteiro	13
						Mecânico de Veículos Leves	18
						Pedreiro	13
						Pintor de Obras	12
Ajudante de Padeiro	03	---	---	---	---	Padeiro	10
Almoxarife	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Assistente Administrativo	21	Assistente de Pessoal	28	---	---	Assistente de Gabinete	30
		Encarregado de Serviços Administrativos	28			Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente Contábil	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Assistente de Fanfarras	08	---	---	---	---	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18
Assistente de Gabinete	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente de Pessoal	28	---	---	---	---	Assistente de Gabinete	30
						Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente de Secretaria	31	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.02/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Assistente Jurídico	27	---	---	---	---	Procurador	36
Assistente Social	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Assistência Social	33
						Encarregado Técnico do Setor de Projetos Sociais	33
Atendente	08	---	---	---	---	Assistente Administrativo	21
Auxiliar Administrativo	25	Assistente Administrativo	21	Assistente de Pessoal	28	Assistente de Gabinete	30
				Encarregado de Serviços	28	Encarregado Administrativo de Setor	31
				Administrativos	28		
Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	Tesoureiro	30	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar da Seção de Trânsito	20	Encarregado de Serviços Operacionais	22	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31
Auxiliar de Carpintaria	09	---	---	---	---	Marceneiro-Carpinteiro	13
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Oficial de Escola	14	---	---	Secretário de Escola	30
Auxiliar de Eletricista	09	---	---	---	---	Eletricista	17
Auxiliar de Enfermagem	23	Técnico de Enfermagem	24	---	---	Enfermeiro	31
Auxiliar de Lançadoria	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar de Pedreiro	09	---	---	---	---	Pedreiro	13
Auxiliar de Secretaria	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31
Auxiliar de Serviço	11	---	---	---	---	Encarregado de Turma	15
Auxiliar do Setor de Almoxarifado	27	Almoxarife	30	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Auxiliar do Setor de Compras	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar Geral	08	---	---	---	---	Encarregado de Turma	15
Calceteiro	11	Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Carpinteiro	12	Marceneiro-Carpinteiro	13	---	---	Encarregado de Turma	15
Cirurgião Dentista	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Comprador	31	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Contador	32	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.03/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Coveiro	16	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista	17	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista de Autos	13	Eletricista	17	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encanador	12	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
						Encarregado Técnico do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	33
Encarregado de Serviços Administrativos	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
Encarregado de Serviços Operacionais	22	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31
Encarregado de Turma	15	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Enfermeiro	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Fiscal de Obras e Posturas	27	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31
Fiscal de Tributos	27	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
Fisioterapeuta	28	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento de Saúde	33
Fonoaudiólogo	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento de Saúde	33
Funileiro-Soldador	14	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Inspetor de Alunos	11	Oficial de Escola	14	---	---	Secretário de Escola	30
Jardineiro	08	Calceteiro	11	Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15
Lançador	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Marceneiro-Carpinteiro	13	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Mecânico de Veículos Leves	18	---	---	---	---	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21
Monitor Desportivo	16	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.04/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Motorista	16	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Motorista de Ambulância	18	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Nutricionista	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31
Oficial de Escola	14	---	---	---	---	Secretário de Escola	30
Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Pintor de Obras	12	Pintor de Placas e Faixas	14	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
		Encarregado de Turma	15	---	---		
Pintor de Placas e Faixas	14	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Porteiro	06	---	---	---	---	Vigia	08
Psicólogo	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Servente	01A	Ajudante de Manutenção	02	---	---	Calceteiro	11
						Coveiro	16
						Eletricista	17
						Eletricista de Autos	13
						Encanador	12
						Encarregado de Turma	15
						Funileiro-Soldador	14
						Jardineiro	08
						Marceneiro-Carpinteiro	13
						Mecânico de Veículos Leves	18
						Pedreiro	13
						Pintor de Obras	12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.05/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Servidor Braçal	01	Ajudante de Manutenção Servente	02 01A	---	---	Calceteiro Coveiro Eletricista Eletricista de Autos Encanador Encarregado de Turma Funileiro-Soldador Jardineiro Marceneiro-Carpinteiro Mecânico de Veículos Leves Pedreiro Pintor de Obras	11 16 17 13 12 15 14 08 13 18 13 12
Técnico de Enfermagem	24	---	---	---	---	Enfermeiro	31
Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	---	---	---	---	Nutricionista	30
Tesoureiro	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	31 33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA MANTIDOS OU REDENOMINADOS, OCUPADOS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
005	Diretor de Escola	36	005	Diretor de Escola	36	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
005	Coordenador Pedagógico	33	005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura Plena em Pedagogia com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA A SER REGIDA PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
110	Professor	26	079	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
120	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior
040	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXV

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONFIANÇA DE CARÁTER TEMPORÁRIO, CRIADAS, QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
014	Diretor de Escola	36	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Municipalizado
017	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura Plena em Pedagogia, com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Municipalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXVI

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
050	Professor I	26	080	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
050	Professor II	26	075	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

**ANEXO XXVII
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
FORMAS E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO**

CLASSES DE DOCENTES

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio e/ou superior
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena, com curso de habilitação específica em área própria ou correlata

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Diretor de Escola	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
Professor-Coordenador Pedagógico	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia, com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Adjunto de Comunicação	26	---	EXTINTA	---
004	Advogado	31	---	EXTINTA	---
002	Agente Administrativo da Saúde	26	---	EXTINTA	---
001	Almoxarife da Seção de Merenda Escolar	29	---	EXTINTA	---
001	Analista de Sistemas	30	---	EXTINTA	---
001	Analista de Suporte	26	---	EXTINTA	---
002	Armador de Ferragem	15	---	EXTINTA	---
001	Arquiteto	37	---	EXTINTA	---
001	Assistente da Seção de Fanfarras e Bandas	27	---	EXTINTA	---
001	Assistente de Biblioteca	26	---	EXTINTA	---
001	Assistente do Setor de Cultura	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Biblioteca	21	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Merenda Escolar	27	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Assistência Social	28	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Calçeteiro	09	---	EXTINTA	---
003	Auxiliar de Encanador	09	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar de Mecânico	14	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Pintor	09	---	EXTINTA	---
010	Auxiliar de Pré-Moldados	09	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Secretário de Escola	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	28	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	---	EXTINTA	---
003	Cadastrador	29	---	EXTINTA	---
001	Chefe da Seção de Serviço Funerário e Cemitério	25	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Seção Administrativa da Saúde	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Assistência Social	36	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Atividades Gerais	27	---	EXTINTA	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Chefe de Serviço de Finanças	39	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Assistência Social	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Cultura	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Obras e Planejamento Urbano	37	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Segurança do Patrimônio	33	---	EXTINTA	---
001	Coordenador da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	26	---	EXTINTA	---
001	Inspetor da Seção de Limpeza Pública	27	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Obras	24	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Serviço da Usina de Asfalto	27	---	EXTINTA	---
001	Jardineiro Oficial	11	---	EXTINTA	---
001	Mecânico	28	---	EXTINTA	---
001	Mestre de Obras	25	---	EXTINTA	---
001	Motorista do Gabinete	19	---	EXTINTA	---
005	Orientador Educacional	33	---	EXTINTA	---
001	Supervisor de Saneamento	30	---	EXTINTA	---
020	Varredor	08	---	EXTINTA	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmctb@e.aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 077. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Introduz alterações ao Código Tributário Municipal."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 062, de 21 de dezembro de 2001, passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO 52 - ...

§ 6º - para efeito de expedição do valor venal, dos imóveis localizados em loteamento (s), será considerado tão somente a área do imóvel sem as incorporações de parte ideal ou parte ideais, ou seja, as áreas institucionais, de lazer e ruas, a que se refere o § 5º, deste artigo, prevalecendo - se para efeito do cálculo do imposto devido, o que dispõe o artigo 117 e o seu § 1º, constante deste Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 062/2001).

ARTIGO 75 - ...

Parágrafo Único - ...

VI - documento comprovando a renda familiar percebida no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o pedido de isenção;

X - o interessado fica obrigado a recolher o imposto devido, em parcelas mensais e consecutivas, até o deferimento ou não do seu pedido de isenção;

XI - fica o requerente obrigado a apresentar a cada período de 3(três) meses, novo comprovante(s) de rendimento (s), até o ultimo dia útil do mês subsequente ao trimestre, com o objetivo de se verificar o aumento ou não da renda familiar percebida, para posterior pagamento das parcelas devidas em função do imposto isentado até aquela data;

XII - fica vedado a restituição de qualquer pagamento (s) efetuado (s) anteriormente em função do imposto pago relativamente do imóvel ao qual concedeu-se a isenção.

ARTIGO 82 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

I — 5% (cinco por cento), aos preços dos serviços de diversões públicas, previstos no item 59 da Lista de Serviços;

II — 3% (três por cento), aos preços dos serviços de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstos nos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, bem como, também aos serviços de incineração de resíduo, previstos no item 17 da mesma Lista de Serviços.

III — 2% (dois por cento), aos preços dos serviços de administração de bens, agencia de turismo, agenciamento e representações, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer e de locação de bens, previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

nos itens 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 78, 82, 83, 84, 86, 98 e 99, da Lista de Serviços;

a) — as empresas que contratem e/ou empreguem no seu quadro funcional, no mínimo 50% (cincoenta por cento) de pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município, devidamente comprovados, recolherão o imposto devido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido;

b) - as demais empresas recolherão o imposto devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido;

VII — 3% (três por cento), aos serviços da Lista de Serviços, previstos no artigo 77, excluídos os casos em que o imposto é calculado como dispõe os parágrafos seguintes:

§ 1º — Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 49, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços, pagarão o Imposto anualmente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à época do seu efetivo pagamento, e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento.

I — o valor referido no § 1º, será anualmente reajustado no início do exercício seguinte, pelo Índice Geral de Preços de Mercados — IGP-M acumulado no exercício anterior e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da Lista de Serviços, forem prestados por sociedade, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do § 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à época do seu efetivo pagamento, e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento.

I — o valor referido no § 3º, será anualmente reajustado no início do exercício seguinte, pelo Índice Geral de Preços de Mercados — IGP-M acumulado no exercício anterior e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

§ 4º - Nos casos dos itens 37, 41, 67, 68 e 69, da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICM's.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

§ 5º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 35, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - ao valor das sub empreitadas já atingidas pelo imposto;

III - ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços.

§ 6º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 98, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade.

§ 7º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 67, 68 e 69, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e parte de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço.

§ 8º - As informações individualmente sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 9º - As empresas enquadradas na alínea "b" do inciso V, do Artigo 82, deverão apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao semestre, a relação de empregados, com nome completo, número da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), endereço dos mesmos e cópia dos CAGED's (Cadastro Geral de Empregados do Ministério do Trabalho) e cópia da folha do livro de registro de empregados, junto ao Serviço de Finanças - Setor de Tributação, que deverá efetuar fiscalização "in loco", após a entrega dos documentos especificados.

ARTIGO 118 - ...

III - Quando o valor venal for superior ao valor constante do instrumento em que o imposto é calculado em conformidade com as alíneas "a" e "b" do ítem II, serão apuradas as percentagens proporcionais, se houver, para se apurar a base financiada e a não financiada, para posterior aplicação das devidas alíquotas, tendo como base o contrato assinado entre o comprador e a agência bancária.

ARTIGO 128 - Havendo a inobservância do constante dos artigos 126 e 127, serão aplicadas as penalidades constantes do artigo 6º da Lei n.º 7.847, de 11 de março de 1963, e posteriores alterações, se houver.

ARTIGO 131 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no artigo 116.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pm@trembe.zoquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 132 - A Planta Genérica de Valores de que trata o §1º do artigo 117 deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

ARTIGO 341- Fica assegurado ao contribuinte responsável , atuado ou interessado , a plena garantia de defesa e prova.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre nova redação ao inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar nº 073, de 13 de novembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O inciso II, do Artigo 1º da Lei Complementar nº 073, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - ...

II – Até 30 de dezembro de 2002 com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas calculadas até esta data.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2002.


Armando Ieri
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.002.

“Dispõe sobre a criação de Funções-Atividades para atender ao Convênio de Ação-Parceria Educacional Estado/Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criadas 4 (quatro) vagas para a função-atividade temporária de Inspetor de Alunos, que comporá o Quadro do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 2º - O Inspetor de Alunos atuará nas escolas onde existam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

ARTIGO 3º - São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I - Promover , orientar e assistir aos interesses e comportamentos dos alunos, em suas diferentes faixas etárias, nas dependências da unidade e fora da sala de aula, colaborando para o convívio social e recreativo escolar;
- II - Atender solicitações dos professores e da direção escolar, responsabilizando-se pela disciplina intra-classe, quando da ausência do docente, visando colaborar no processo sócio-educativo;
- III - Zelar pelas dependências e instalações da unidade escolar como um todo e pelos equipamentos e materiais utilizados;
- IV - Participar em conjunto com o superior imediato do estabelecimento, das condutas requeridas pelos alunos em suas diferentes faixas etárias, zelando pelo cumprimento das normas de disciplina, higiene e formação física, mental, social e intelectual dos alunos;
- V - Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção de alunos, prestando os primeiros socorros em caso de acidentes e ajudando a encaminhar o aluno para cuidados específicos quando a ocasião assim o requerer;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 4º - A função-atividade de Inspetor de Alunos será remunerada de acordo com a Tabela Única de Remuneração vigente, na referência “11” (onze), respeitando-se seus graus e padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho do Inspetor de Alunos será de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 5º - O provimento da função-atividade criada por essa lei, será através de concurso público de provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbc@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública para, especificamente, cobrir as despesas de custeio e investimentos no Parque de Iluminação Pública da Cidade, no que tange às necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria da eficiência luminosa e economia de energia, manutenção e operação da rede.

ARTIGO 2º - O valor da contribuição será aferido mediante aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o consumo mensal de energia elétrica no imóvel.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a referida contribuição de iluminação pública diretamente nas faturas de consumo de energia elétrica, mediante convênio a ser assinado com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.

ARTIGO 4º - As despesas de execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria dos orçamentos vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmcttbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2002.



Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2002.



Armando Iori
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre pagamento de impostos e taxas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O pagamento do IPTU, IPPU e TRL, respectivamente, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2003, será feito em parcela única ou em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, respeitando-se os vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos de lançamento.

§ 1º - O pagamento em parcela única, deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês em que for devida, com desconto de 10% (dez por cento).

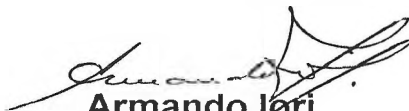
§ 2º - Para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela, desde que efetuados até a data dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2002.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Chefe de Gabinete